



15460805

08129.001647/2021-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**PROCESSO Nº 08129.001647/2021-57**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP** mediante a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 2021, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, visando a alienação de ativos, por meio de leilão ou venda direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data Limite para a Entrega da Documentação: 31/08/2021**Forma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de ativos, por meio de leilão ou venda direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, conforme divisão abaixo:

Sequencial	Estado da Federação	Região
1	PARANÁ	1.1 - Região 1: Mesorregião do Centro Ocidental Paranaense e Mesorregião do Oeste Paranaense
		1.2 - Região 2: Mesorregião do Noroeste Paranaense, Mesorregião do Norte Central Paranaense e Mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense
		1.3 - Região 3: Mesorregião do Sudoeste Paranaense, Mesorregião do Centro-Sul Paranaense e Mesorregião do Sudoeste Paranaense
		1.4 - Região 4: Mesorregião Metropolitana de Curitiba e Mesorregião do Centro Oriental Paranaense
2	SÃO PAULO	2.1 - Região 1: Mesorregião Metropolitana de São Paulo, Mesorregião Macro Metropolitana Paulista, Mesorregião do Vale do Paraíba Paulista e Mesorregião do Litoral Sul Paulista
		2.2 - Região 2: Mesorregião de Piracicaba, Mesorregião de Campinas, Mesorregião de Ribeirão Preto e Mesorregião de Araraquara
		2.3 - Região 3: Mesorregião de Itapetininga, Mesorregião de Assis, Mesorregião de Presidente Prudente e Mesorregião de Marília
		2.4 - Região 4: Mesorregião de Araçatuba, Mesorregião de São José do Rio Preto e Mesorregião de Bauru
3	MATO GROSSO DO SUL	3.1 - Região 1: Mesorregião Leste de Mato Grosso do Sul e Mesorregião Centro-Norte de Mato Grosso do Sul
		3.2 - Região 2: Mesorregião Sudoeste de Mato Grosso do Sul
		3.3 - Região 3: Mesorregião Pantaneis de Mato Grosso do Sul
4	RIO GRANDE DO SUL	4.1 - Região 1: Metropolitana de Porto Alegre e Mesorregião Nordeste Rio Grandense
		4.2 - Região 2: Mesorregião Sudeste Rio Grandense e Mesorregião Centro Oriental Rio Grandense
		4.3 - Região 3: Mesorregião Sudoeste Rio Grandense, Mesorregião Centro Ocidental Rio Grandense e Mesorregião Noroeste Rio Grandense
5	MATO GROSSO	5.1 - Região 1: Microrregião Alto Pantanal, Mesorregião Sudoeste e Mesorregião Sudeste
		5.2 - Região 2: Microrregião Cuiabá, Microrregião Rosário Oeste, Microrregião Alto Paraguai, Mesorregião Norte Mato-Grossense e Mesorregião Nordeste Mato-Grossense
6	SANTA CATARINA	6.1 - Região 1: Vale do Itajaí e Mesorregião Norte Catarinense
		6.2 - Região 2: Mesorregião Grande Florianópolis, Mesorregião Sul Catarinense, Mesorregião Serrana e Mesorregião Oeste Catarinense
7	MINAS GERAIS	7.1 - Região 1: Mesorregião Norte de Minas, Mesorregião Jequitinhonha, Mesorregião Vale do Mucuri, Mesorregião Vale do Rio Doce, Mesorregião Metropolitana e Mesorregião Zona da Mata
		7.2 - Região 2: Mesorregião Noroeste de Minas, Mesorregião Central Mineira, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Mesorregião Mesorregião Oeste de Minas, Mesorregião Sul e Sudoeste de Minas e Mesorregião Campo das Vertentes
8	RIO DE JANEIRO	----
9	RONDÔNIA	----
10	DISTRITO FEDERAL	----
11	GOIÁS	----
12	RORAIMA	----
13	BAHIA	----
14	ACRE	----
15	ESPÍRITO SANTO	----
16	TOCANTINS	----
17	SERGIPE	----
18	PERNAMBUCO	----
19	AMAZONAS	----
20	CEARÁ	----
21	ALAGOAS	----
22	RIO GRANDE DO NORTE	----
23	PARAÍBA	----
24	PIAUÍ	----
25	MARANHÃO	----
26	AMAPÁ	----
27	PARÁ	----

1.1.1. Nos estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, as áreas de atuação foram divididas em regiões de leilão, conforme quadro acima, para as quais serão elaborados rol de credenciados distintos.

1.1.2. Nos demais estados, a área de atuação do leiloeiro contratado será em toda área territorial do ente federativo.

1.1.3. Será permitido o credenciamento de leiloeiros em mais de um estado/região.

1.2. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Comissão: Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 445 de 14 de outubro de 2020, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2020;

2.3. Contratante: a União, por meio de órgão da administração pública direta, ou entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação como mandatário(a) da União;

2.4. Contratada/Mandatária da União: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como

mandatário da União ou da Entidade da Administração pública federal;

2.5. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública Federal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

2.6. Credenciante: a União, representada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD);

2.7. Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declarados credenciados para atuarem como mandatários da União no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;

2.8. Contagem de Prazo: os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2. Em 19/09/2021 será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento, separadamente para cada estado/região, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade do MJSP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau, inclusive.

4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 5.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

5.5.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

5.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, que não estejam contempladas no SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

5.9. Habilitação jurídica:

5.9.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de

identificação com foto;

5.9.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

5.9.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.10.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

5.10.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

5.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

5.11.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5.11.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Projeto Básico), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo;

5.11.4. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Projeto Básico);

5.11.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Projeto Básico).

5.12. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial da União - DOU bem como no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005> na aba Credenciamento, ano 2021.

5.12.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Instrumento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.1.1. Para o peticionamento eletrônico, o leiloeiro deverá efetuar o pré-cadastro no link de Acesso Externo - <https://sei.protocolo.mj.gov.br>.

6.1.2. Finalizado o cadastro, o leiloeiro deverá acessar o SEI-MJSP com login e senha e formalizar o pedido de credenciamento da seguinte forma:

6.1.2.1. Utilizar a opção PETICIONAMENTO NOVO, tipo de processo: CREDENCIAMENTO: LEILOEIROS - SENAD;

6.1.2.2. Preencher o formulário eletrônico, contendo os documentos Pedido de Credenciamento, Termo de Compromisso e Declaração de Infraestrutura (Anexos do Projeto Básico);

6.1.2.3. Incluir, em formato PDF, as documentações de habilitação, conforme disposto no Capítulo 5 deste Edital.

6.1.3. Para maiores esclarecimentos, segue o link do Manual de orientação do Sistema SEI (https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpH6XU188i-310pPDzCc4sMX2_jjTR56k/edit).

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005> na aba Credenciamento, ano 2021.

7.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

8. DO RECURSO

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como por divulgação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005> na aba Credenciamento, ano 2021.

9.1.1. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e individualizada para cada estado/região e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.2. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Termo de Credenciamento (Anexo 04 do Projeto Básico), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

9.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de

Credenciados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/1/se/licitacoes/uasg-200005> na aba Credenciamento, ano 2021 e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

9.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. A forma de credenciamento e contratação encontra-se disposta no Projeto Básico.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à SENAD, observando que:

12.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

12.1.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

12.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

12.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será estabelecido conforme disposto das letras "e" e "f" do item 8.13 do Projeto Básico.

12.4. Após assinatura de contrato com o MJSP, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

12.5. Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no estado/região, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

13. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

13.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao MJSP.

13.3. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18.2. Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Projeto Básico.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

21.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

21.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse

público.

21.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

21.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

21.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21.13. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/v1/se/licitacoes/uasg-200005> na aba Credenciamento, ano 2021 e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.18.1. Anexo I: Projeto Básico;

21.18.1.1. Anexo 01 do Projeto Básico: Pedido de Credenciamento;

21.18.1.2. Anexo 02 do Projeto Básico: Termo de Compromisso;

21.18.1.3. Anexo 03 do Projeto Básico: Declaração de Infraestrutura;

21.18.1.4. Anexo 04 do Projeto Básico: Termo de Credenciamento;

21.18.1.5. Anexo 05 do Projeto Básico: Manual de orientação para avaliação e alienação cautelar e definitiva de bens;

21.18.1.6. Anexo 06 do Projeto Básico: Planilha IMR; e,

21.18.2. Anexo II: Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 11/08/2021, às 10:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15460805** e o código CRC **15F00BF9**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



15460823

08129.001647/2021-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANEXO I DO EDITAL**PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de ativos, por meio de leilão ou venda direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação permitirá a manutenção da alienação de ativos, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, cujo eventual decisão judicial de perdimento favoreça a União. Desta forma, contribuirá para o alcance do objetivo institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MISP) de "promover a gestão e a alienação do produto de crimes" e, também, no objetivo estratégico da SENAD de "promover uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos", já que um bem produto do crime que perece nas mãos do Estado, sem que se dê a destinação devida, seguramente contribui para a sensação de impunidade que assola a sociedade brasileira.

2.2. Trata-se aproximadamente de 7300 ativos que estão em condições de serem alienados, conforme aponta o painel [Bens em processo de alienação](#), que compõem um estoque de bens que se deterioram por estarem em más condições de guarda e armazenamento e que dependem das atividades de leilão para sua destinação. Esse número aumenta ao longo do tempo, à medida que o Poder Judiciário decreta o perdimento de ativos em favor da União ou determina sua alienação de forma cautelar.

2.3. Relevante destacar que a necessidade de alienação de ativos não se refere apenas aos ativos pertencentes ao FUNAD, como também àqueles que venham a ser alienados antecipadamente, de acordo com as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 356, de 27/11/2020, seja eles oriundos da prática de crimes relacionados ao tráfico ilícito de drogas ou não, haja vista a alteração de competência da SENAD, trazida pelo Decreto 9.662/2019.

2.4. Além de atender a política de gestão de ativos, a alienação de bens objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens apreendidos, armazenados em centenas de pátios em todo o país e privados de rápida destinação. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

2.5. Ressalta-se que a falta de estrutura física não propicia condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

2.6. Nesse mesmo sentido, a guarda de veículos recolhidos, por não possuírem pátios apropriados, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

2.7. Ademais, o Art. 63-C, § 8º, da Lei nº 11343/2006, autoriza a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens a que se refere aquela Lei. Empresas privadas contam com estrutura e pessoal capacitado para prestarem os serviços aqui pretendidos, sem gerar nenhum ônus ao erário, posto que se pretende que os leiloeiros a serem contratados sejam remunerados exclusivamente pelo arrematante comprador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução resume-se na venda de ativos apreendidos oriundos da prática de crimes, perdidos em favor da União ou em caráter cautelar, em todos os estados da federação, por meio de leiloeiros contratados, conforme Ordem de Serviço de Alienação (OSA) emitida pela Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas.

3.2. A referida venda poderá ser operacionalizada por meio de leilão público ou venda direta, organizada nos termos do Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.

4.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3. A prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Os ativos objeto de leilão poderão estar localizados em quaisquer cidades situadas na região geográfica para qual foi contratado o leiloeiro;
- O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos ativos;
- Não há quantidade definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou à medida que o Poder Judiciário demandar;
- Ao final da contratação, a Contratante não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos e demais bens não leiloados e acumulados em pátio do leiloeiro contratado. Nesse caso, caberá à Contratante indicar o local para onde deverão ser transportados, respeitando-se a região geográfica para qual foi contratado o leiloeiro; e
- A existência de bens perdidos em favor da União ou apreendidos não obriga a Administração a disponibilizá-los ao leiloeiro contratado, haja vista a existência de outras formas de destinação previstas em legislação, tais como custódia provisória, incorporação ao patrimônio público e leilão a ser conduzido pela própria Administração.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao qual o leiloeiro deverá se cadastrar por meio do link SEI-MISP (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

6.2. Após o cadastro no SEI, por meio do link acima, o próprio Sistema encaminhará automaticamente e-mail solicitando o envio dos seguintes documento:

- Documento de Identidade válido (RG, CNH, OAB, CREA etc.);
- Comprovante de residência (recente);
- CPF (dispensável, caso o nº já conste na Identidade).

6.3. É imprescindível informar o e-mail em que conste o nome da pessoa cadastrada, considerando que o e-mail constitui o login para efetuar a assinatura eletrônica de documentos públicos e, por isso, trata-se de informação de caráter pessoal e intransferível.

6.4. Assim que o Suporte SEI-MJSP receber os documentos necessários, finalizará o cadastro do usuário externo, devendo informar ao requerente a conclusão do cadastro e disponibilidade para utilização do sistema.

6.5. O leiloeiro deverá acessar o SEI-MJSP, com o login e senha cadastrados, e formalizar o pedido de credenciamento da seguinte forma:

a) criar petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Tipo de processo: CREDENCIAMENTO: LEILOEIROS - SENAD.

b) preenchimento do formulário eletrônico, contendo os seguintes documentos:

I - Pedido de Credenciamento de leiloeiros;

II - Termo de Credenciamento;

III - Declaração de Infraestrutura;

a) após conferir o preenchimento do formulário contendo os documentos acima relacionados, assiná-lo eletronicamente;

b) incluir, em formato PDF, os demais documentos de habilitação, conforme determinado neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

6.6. Tendo em vista que o Termo de Contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015 e conforme Nota Explicativa da AGU, o leiloeiro deverá fazer o cadastro de 1 (uma) testemunha junto ao SEI, por meio do link SEI-MJSP (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), e realizar os mesmos procedimentos contidos nos subitens 6.2 a 6.5 deste Projeto Básico.

6.7. Em caso de dúvidas quanto ao CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI, o leiloeiro deverá enviar e-mail para sei@mj.gov.br.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os critérios para **habilitação jurídica** a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.2. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

c) Pedido de Credenciamento (Anexo 01), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Projeto Básico;

d) Termo de Compromisso (Anexo 02); e

e) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03).

7.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

c) que não atendam às condições deste Projeto Básico;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores; e

g) que tenha cargo ou função em qualquer unidade do MJSP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau, inclusive.

7.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.3.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

8. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. O Credenciamento de leiloeiros nos Estados da Federação ocorrerá conforme divisões evidenciadas no quadro abaixo:

SEQ	ESTADO DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA VENDA	NÚMERO DE REGIÕES DE LEILÃO NO ESTADO
1	PR	2.179	4
2	SP	1.826	4
3	MS	472	3
4	RS	378	3
5	MT	382	2
6	SC	298	2
7	MG	200	2
8	RJ	217	1
9	RO	360	1
10	DF	149	1
11	GO	128	1
12	RR	113	1
13	BA	64	1
14	AC	47	1
15	ES	43	1
16	TO	38	1
17	SE	38	1
18	PE	22	1
19	AM	21	1
20	CE	19	1
21	AL	17	1
22	RN	7	1
23	PB	6	1
24	PI	4	1
25	MA	3	1
26	AP	1	1
27	PA	0	1

Fonte: Sistema GFUNAD

8.2. O número de ativos existentes nos estados é submetido a atualizações diárias, seja em função do cadastro de novos ativos apreendidos ou perdidos em favor da União, seja pela destinação por meio de leilões.

8.3. A quantidade de leiloeiros, conforme demonstrado no quadro acima, foi definida em função do número de ativos em condições de alienação, existentes nos estados e/ou em razão da extensão territorial do ente federativo, haja vista estas características constituírem fatores determinantes para o adequado fluxo de alienação de ativos, além de influenciarem diretamente na logística e custos operacionais do processo de venda de ativos.

8.4. Nos estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, as áreas de atuação foram divididas em regiões de leilão, conforme abaixo, para as quais serão elaborados rol de credenciados distintos:

ESTADO DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE REGIÕES DE LEILÃO NO ESTADO	IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO DE LEILÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA REGIÃO DE LEILÃO	MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE LEILÃO			
PARANÁ	4	REGIÃO 1	Mesorregião do Centro Ocidental Paranaense	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO			
			Mesorregião do Oeste Paranaense				
		REGIÃO 2	Mesorregião do Noroeste Paranaense				
			Mesorregião do Norte Central Paranaense				
		REGIÃO 3	Mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense				
			Mesorregião do Sudoeste Paranaense				
		REGIÃO 4	Mesorregião do Centro-Sul Paranaense				
			Mesorregião do Sudoeste Paranaense				
		SÃO PAULO	4		REGIÃO 1	Mesorregião Metropolitana de São Paulo	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO
						Mesorregião Macro Metropolitana Paulista	
						Mesorregião do Vale do Paraíba Paulista	
						Mesorregião do Litoral Sul Paulista	
REGIÃO 2	Mesorregião de Piracicaba						
	Mesorregião de Campinas						
	Mesorregião de Ribeirão Preto						
REGIÃO 3	Mesorregião de Araraquara						
	Mesorregião de Itapetininga						
	Mesorregião de Assis						
REGIÃO 4	Mesorregião de Presidente Prudente						
	Mesorregião de Marília						
RIO GRANDE DO SUL	3	REGIÃO 1	Metropolitana de Porto Alegre	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO			
			Mesorregião Nordeste Rio Grandense				
		REGIÃO 2	Mesorregião Sudeste Rio Grandense				
			Mesorregião Centro Oriental Rio Grandense				
		REGIÃO 3	Mesorregião Sudoeste Rio Grandense				
			Mesorregião Centro Ocidental Rio Grandense				
		MATO GROSSO DO SUL	3		REGIÃO 1	Mesorregião Noroeste Rio Grandense	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO
						Mesorregião Leste de Mato Grosso do Sul	
					REGIÃO 2	Mesorregião Centro-Norte de Mato Grosso do Sul	
		MATO GROSSO	2		REGIÃO 1	Mesorregião Sudoeste de Mato Grosso do Sul	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO
						Mesorregião Pantanaís de Mato Grosso do Sul	
						Mesorregião Nordeste Mato-Grossense	
REGIÃO 2	Mesorregião Alto Pantanal						
	Mesorregião Sudoeste						
	Mesorregião Sudeste						
	Mesorregião Cuiabá						
	Mesorregião Rosário Oeste						
	Mesorregião Alto Paraguai						
SANTA CATARINA	2			REGIÃO 1	Mesorregião Norte Mato-Grossense	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO	
					Mesorregião Nordeste Mato-Grossense		
				REGIÃO 2	Vale do Itajaí		
Mesorregião Norte Catarinense							
Mesorregião Grande Florianópolis							
MINAS GERAIS	2	REGIÃO 1	Mesorregião Sul Catarinense	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO			
			Mesorregião Serrana				
			Mesorregião Oeste Catarinense				
			Mesorregião Norte de Minas				
			Mesorregião Jequitinhonha				
			Mesorregião Vale do Mucuri				
		REGIÃO 2	Mesorregião Vale do Rio Doce				
			Mesorregião Metropolitana				
			Mesorregião Zona da Mata				
			Mesorregião Noroeste de Minas				
			Mesorregião Central Mineira				
			Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba				
MATO GROSSO DO SUL	3	REGIÃO 1	Mesorregião Mesorregião Oeste de Minas	MUNICÍPIOS PERTENCENTES A MESORREGIÃO			
			Mesorregião Sul e Sudoeste de Minas				
		REGIÃO 2	Mesorregião Campo das Vertentes				

8.5. Nos demais estados, a área de atuação do leiloeiro contratado será em toda área territorial do ente federativo.

8.6. Será permitido o credenciamento de leiloeiros em mais de um estado/região.

8.7. Após análise dos documentos exigidos neste Projeto Básico e em Edital, será publicada a relação dos habilitados, separadamente, para cada estado/região.

8.8. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data de sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados para cada estado/região.

8.9. O sorteio será realizado de forma individualizada para cada estado/região.

8.10. A divulgação do rol de credenciados ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da União e na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos.

8.11. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem eletronicamente, no SEI, o Termo de Credenciamento (Anexo 04);

b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

8.12. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.13. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à SENAD, observando que:

a) Não será permitida a contratação simultânea de um mesmo leiloeiro em mais de um estado ou região, a fim de garantir o adequado fluxo de alienação de ativos e evitar o acúmulo de ativos em determinado estado ou região, o que causaria sérios prejuízos à Administração;

b) Possuindo contrato vigente, o leiloeiro não será chamado a firmar novo contrato em outro estado/região, ocasião em que a Contratante selecionará o seguinte no Rol de Credenciados para efeitos de contratação;

c) O leiloeiro selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;

d) Se o leiloeiro selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o leiloeiro seguinte conforme Rol de Credenciados;

e) Nas regiões de leilão, pertencentes aos estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses. Para que haja rodízio entre os credenciados, a vigência contratual de 24 meses será constituída de 12 (doze) meses para recebimento de Ordem de Serviço de Alienação e 12 (doze) meses para sua execução, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, unicamente para conclusão das Ordens de Serviço de Alienação, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, após o período inicial de 12 (doze) meses do primeiro contrato, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados, naquela região, será convocado para celebração de contrato e, assim, sucessivamente;

f) Nos demais estados, a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses. Para que haja rodízio entre os credenciados, a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses será destinada para recebimento e execução de Ordem de Serviço de Alienação, prorrogável por até 12 (doze) meses, unicamente para conclusão das Ordens de Serviço de Alienação, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, após o período de 24 (vinte e quatro) meses, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados, naquele Estado, será convocado para celebração de contrato e, assim, sucessivamente;

g) Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados; e

h) Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no estado/região, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

8.14. Segue abaixo quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento e contratação:

O que?	Quem?	Quando ou Como?
Apresentação do Pedido de Credenciamento e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	12/08/2021 à 31/08/2021
Análise dos documentos obrigatórios e diligências	SENAD	19/09/2021 à 15/09/2021 (data estimada) Para os credenciamentos tardios, as análises serão realizadas conforme disponibilidade dos servidores do MSP, na ordem do registro de protocolo dos petições eletrônicas.
Resultado da análise e do julgamento dos documentos (relação de habilitados)	SENAD	16/09/2021 à 17/09/2021 (data estimada) Comunicação por correio eletrônico, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos.
Recurso ao resultado da habilitação	Leiloeiro interessado	20/09/2021 à 08/10/2021 (data estimada) Por meio de petição eletrônica no SEI, preferencialmente no próprio processo de pedido de credenciamento, ou correspondência eletrônica para o e-mail credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br
Convocação e realização de Sorteio para composição do Rol dos Credenciados	SENAD	11/10/2021 à 26/10/2021 (data estimada) Publicado no DOU, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos
Publicação do Rol de Credenciados	SENAD	27/10/2021 à 28/10/2021 (data estimada) Publicado no DOU, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos.
Assinatura do Termo de Credenciamento	Leiloeiro interessado	19/11/2021 à 17/11/2021 (data estimada) Convocado por notificação eletrônica do sistema SEI, recebida no e-mail, e assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação.
Assinatura do contrato de prestação de serviços	SENAD e leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento convocação por notificação eletrônica do sistema SEI, recebida no e-mail.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que a contratação atinja os objetivos propostos, deverá abranger todo país, com número de leiloeiros distintos em cada estado da federação, em função do número de ativos existente no ente federado, bem como sua extensão territorial.

9.2. Os leiloeiros contratados deverão alienar ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar.

9.3. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5%, calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração.

9.4. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será exclusivamente a localização do ativo.

9.5. O leiloeiro contratado poderá alienar apenas o ativo localizado na sua área de atuação, sendo vedada a remoção de bens que se encontrarem em estado distinto de sua atuação.

9.6. É vedada a atuação de leiloeiro, fora da área definida contratualmente, utilizando-se da condição de leiloeiro contratado pela SENAD.

9.7. Após a celebração de contrato, os leiloeiros serão acionados por meio da emissão de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), somente a qual permitirá o início de quaisquer diligência em nome da SENAD.

9.8. A OSA discriminará o tipo de crime, processo de origem (cautelar ou definitivo), quantidade, características e a localização do ativo, cabendo ao leiloeiro a ratificação destas informações durante as diligências e comunicar imediatamente quaisquer discrepâncias ao gestor e ao fiscal de contrato, via e-mail fornecido oportunamente.

9.9. Nas diligências a serem realizadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou venda direta, distinguem-se as seguintes atividades:

a) Limpeza: remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens

que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou fazendas que serão publicadas em plataforma de leilão online.

b) Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

c) Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

d) Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

e) Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

f) Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais, tais como as normas estabelecidas pela SPU para avaliar bens imóveis da União.

9.10. Os leiloeiros contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir pátio de armazenamento, a fim de promover a guarda dos veículos recolhidos de pátios públicos até realização do leilão ou venda direta;

b) Obedecer os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05), emitido pela SENAD, em todas as etapas do leilão;

c) Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei 11.343/2006 e pela Lei 8.666/93;

d) Promover junto aos órgãos públicos, privados e condomínios, se for o caso, todas as ações necessárias à venda do ativo e à conclusão de sua transferência ao arrematante.

9.11. Quando se tratar de alienação de veículos, a critério de conveniência e oportunidade dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, poderá ser dispensada a remoção de veículos para pátio de propriedade do leiloeiro contratado.

9.12. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

9.13. A SENAD, no interesse da Administração, poderá estabelecer a prioridade na alienação de ativos, independentemente do valor do ativo e da origem da alienação, definitiva ou cautelar.

9.14. Os serviços que compõem o objeto da presente contratação deverão respeitar, no que couber, as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

9.15. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei 11.343/2006, no que se refere aos bens oriundos do tráfico de drogas, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Projeto Básico.

10.2. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições do Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05), bem como:

a) Transportar materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

b) Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

c) Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção.

d) Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

e) A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão.

f) A Contratada também deverá receber os bens em seu depósito, na hipótese de as polícias ou outras entidades os entregarem diretamente, desde que autorizadas pela Contratante.

g) Na hipótese de alienação de aeronaves, imóveis, obras de arte, joias, ouro, pedras preciosas, animais de raça, bem como outros de alto valor agregado, o leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação.

10.2.1. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAL, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

a) Deverá ser realizada apurada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se qualquer avaria ou a existência de produtos ilícitos, ocasião em que deverá ser chamado o responsável pelo pátio para registro de ocorrência;

b) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior; e

c) Os objetos encontrados no interior dos veículos deverão ser identificados e comunicados ao responsável pelo pátio, o qual manterá sua guarda.

10.2.2. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

10.2.3. Para entrega do bem leilado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

10.2.4. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

10.2.5. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.

10.3. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

10.4. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

11. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), abaixo especificado, e não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.2. A finalidade do índice de medição dos resultados é garantir a perfeita execução do objeto descrito neste Projeto Básico.

11.3. O IMR é expresso como um percentual calculado com base na soma dos pontos dos Indicadores de Avaliação, obtidos por meio de avaliação permanente, consolidada mensalmente pelo Fiscal do Contrato.

11.4. Serão avaliados os seguintes Fatores de Avaliação:

- Atendimento: será avaliado se os atendimentos, tanto à Administração quanto ao arrematante, estão sendo realizados de forma ágil e de forma efetiva.
- Adequação dos procedimentos: será avaliado se os procedimentos de relevância para o processo de alienação de ativos estão sendo adotados de forma adequada e oportuna por parte da Contratada.
- Observância de Normativos: será avaliado se o Contratada cumpre as cláusulas contratuais e editalícias, as disposições do Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05) e, por fim, a legislação afeta ao procedimento de leilão.
- Eficiência: será avaliado se o Contratada desenvolve um fluxo eficiente na venda de ativos, seja em função do número de ativos leiloados por certame, seja em razão do percentual total de ativos leiloados (nº de ativos leiloados/nº de ativos disponibilizados ao leiloeiro)

11.5. O cálculo do IMR será realizado em conformidade com a tabela abaixo, sendo que cada Indicador de Avaliação terá um Fator de Ponderação associado, definido com base na importância do Indicador.

Fatores de Avaliação	Indicadores de Avaliação	Fator de Ponderação (A)	Nº de Notificações (B)	Total de Pontos (A x B)	Unidade de Medida
Atendimento	Deixar de responder mensagens da fiscalização/gestão contratual.	1		0	Notificação
	Não enviar relatório do leilão à fiscalização/gestão contratual, imediatamente após o certame.	2		0	Notificação
	Não prestar o apoio necessário ao arrematante até a transferência de propriedade do bem arrematado.	4		0	Notificação
Adequação de Procedimentos	Não realizar a adequada vistoria de bens, por ocasião da avaliação, trazendo prejuízos ao arrematante.	2		0	Notificação
	Não adequar a minuta de edital disponibilizada pela Administração ao objeto a ser leilado.	2		0	Notificação
	Deixar de enviar relatório solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato dentro do prazo estabelecido no Manual de Avaliação e Alienação de Bens (MOAAB).	3		0	Notificação
	Não fornecer à Administração os links do edital e da plataforma onde ocorrerá o certame no máximo 16 dias antes da realização do leilão.	4		0	Notificação
Observância de Normativos	Não cumprir as disposições previstas no edital de credenciamento, no termo contratual e no MOAAB.	3		0	Notificação
	Não cumprir a publicidade legal nos editais de leilão, conforme orientação constante do MOAAB.	9		0	Notificação
	Realizar o depósito de valores oriundo dos leilões em desacordo com MOAAB.	3		0	Notificação
	Prestar contas de leilão sem os documentos exigidos no MOAAB.	7		0	Notificação
	Não prestar contas de leilão no prazo estabelecido no MOAAB.	7		0	Notificação
Eficiência	Realizar leilão com menos de 15 lotes de ativos, sem autorização da fiscalização/gestão contratual.	8		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 75% do nº de ativos disponibilizados em OSA há mais de 90 dias.	20		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 50% do nº de ativos disponibilizados em OSA há mais de 90 dias.	25		0	Notificação
Fator de Avaliação Total $\sum (A \times B) \div 1000$				0,000	
Índice de Medição de Resultados - IMR (%) $(1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$				100,0%	

11.6. O IMR será calculado por meio da seguinte equação: $\text{IMR (\%)} = (1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$

11.7. O Fator de Avaliação Total será o resultado da soma dos pontos de cada Indicador de Avaliação.

11.8. Os pontos de cada Indicador de Avaliação serão calculados por meio da seguinte equação: $\text{Pontos} = \text{Nº de Ocorrências} \times \text{Fator de Ponderação}$

11.9. O Fiscal de Contrato encaminhará à Contratada, mensalmente, o relatório de avaliação, contendo os pontos dos Indicadores de Avaliação e, se for o caso, anexar as evidências para cada falta assinalada.

11.10. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar em relação ao relatório de avaliação enviado pela Fiscalização.

11.11. O Fiscal de Contrato, após ter tomado ciência da manifestação pela Contratada, enviará à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório de avaliação definitivo, sem possibilidade de nova manifestação pela Contratada.

11.12. A Contratante poderá deixar de emitir Ordem de Serviço de Alienação à Contratada que, após 90 dias da assinatura do contrato, apresentar IMR inferior a 75% por 02 (dois) meses consecutivos, sem motivos que o justifiquem. Nesta hipótese a Contratante deverá contratar o próximo leiloeiro para a mesmo estado/região, conforme rol de credenciados.

11.13. O disposto no item anterior não desobriga a Contratada a promover o leilão dos ativos ainda constantes das Ordens de Serviço de Alienação já emitidas.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração.

12.2. À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05).

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal deverá informar mensalmente à Contratada a avaliação de seu desempenho na execução do objeto contratual, conforme Índice de Mensuração de Resultados estabelecido neste Projeto Básico.

12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor

índice de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. São atribuições específicas do Fiscal, entre outras:

12.12.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.12.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela Contratada, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

12.12.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pela Contratada, devendo determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

12.12.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Projeto Básico.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) As atividades subcontratadas devem limitar-se à elaboração de laudo de avaliação de bens de alto valor agregado como aeronaves, imóveis, obras de arte, joias, ouro, pedras preciosas, animais de raça, dentre outros, bem como o serviço de recolhimento/remoção de veículos, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste artefato;

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

14.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas editalícias e disposições do Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05).

15.2. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

16.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Projeto Básico.

16.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16.11. Disponibilizar espaço para o adequado armazenamento e guarda dos bens destinados ao leilão.

16.12. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

16.13. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

16.14. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

16.15. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.

16.16. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

16.17. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.

16.18. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- b) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- c) Bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva; e
- d) Bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

16.19. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

- a) Edital de leilão e seus anexos;
- b) Data de realização;
- c) Apresentação dos lotes;

- d) Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais;
- e) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- f) Preço de avaliação e do lance inicial.
- 16.20. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 16.21. Informar bimestralmente, por meio de planilha a ser fornecida pela Contratante, as razões que impediram o leilão de ativos constantes em Ordem de Serviço de Alienação.
- 16.22. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.
- 16.23. Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Projeto Básico
- 16.24. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante conforme Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05).
- 16.25. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.
- 16.26. Promover o depósito de valores obtidos por meio dos leilões, conforme orientações contidas no Anexo X (Orientações para Recolhimento de Valores) do Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos.
- 16.27. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 16.28. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 16.29. Cumprir, além das obrigações previstas neste tópico, todos os procedimentos previstos no Manual de Orientações para Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos (Anexo 05), de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme Anexo I deste Projeto Básico, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 16.30. Cumprir, no que for aplicável, as obrigações e responsabilidades descritas no art 69 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
 - apresentar documentação falsa;
 - deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.
- 17.3. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:
 - 1% (um por cento) sobre o valor total do último leilão realizado no mês de apuração de resultados, pela infração de realizar leilão com menos de 15 ativos no certame, sem justificativas aceitas pela Contratante;
 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado no mês de apuração de resultados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão, sem justificativas aceitas pela Contratante;
 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado no mês de apuração de resultados, pela infração de apresentar IMR abaixo de 75%; e
 - 3% (três por cento) sobre o valor total do último leilão realizado no mês de apuração de resultados, pela infração de apresentar IMR abaixo de 60%.
 - Não havendo leilões realizados no mês de apuração do IMR, os percentuais elencados nos incisos anteriores serão calculados sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Projeto Básico;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Projeto Básico;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SENAD, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omittir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e
- m) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.

18.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SENAD, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SENAD.
- b) A SENAD não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

18.3. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento.

18.4. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

18.6. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- 19.1.1. Anexo 01: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- 19.1.2. Anexo 02: TERMO DE COMPROMISSO;
- 19.1.3. Anexo 03: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;
- 19.1.4. Anexo 04: TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 19.1.5. Anexo 05: MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS;
- 19.1.6. Anexo 06: PLANILHA IMR.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação, em 11/08/2021, às 10:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 15460823 e o código CRC 3FCDD891. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



15460863



08129.001647/2021-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos

ANEXO 01

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para a(s) região(ões) e/ou Estado _____, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº _____, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, de de .

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 10/08/2021, às 06:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15460863** e o código CRC **8F640990**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



15460889



08129.001647/2021-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos

ANEXO 02

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: O Leiloeiro assume o compromisso de que, após a assinatura do contrato, caso receba Ordem de Serviço para venda em leilão de bem cuja decisão judicial de alienação tenha sido proferida em processo judicial em que tenha atuado como advogado, irá declarar-se IMPEDIDO DE ATUAR COMO LEILOEIRO.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o réu, cujos bens estejam sendo alienados, ou com outro leiloeiro participante do credenciamento, é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Projeto Básico.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Projeto Básico, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do MJSP, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Projeto Básico durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Projeto Básico.

CLÁUSULA 16: A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 10/08/2021, às 06:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>



informando o código verificador **15460889** e o código CRC **31DBECDE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.001647/2021-57

SEI nº 15460889



15460899



08129.001647/2021-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 10/08/2021, às 06:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>

informando o código verificador **15460899** e o código CRC **84A8F57E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.001647/2021-57

SEI nº 15460899



15460909



08129.001647/2021-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos

ANEXO 04

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto à SENAD como leiloeiro para realização de leilão de bens, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, na área de abrangência do Estado/Região _____.

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº ____/_____, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 10/08/2021, às 06:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15460909** e o código CRC **11A16770**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

CAUTELAR E DEFINITIVA

DE BENS

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. ÂMBITO	5
3. RESPONSABILIDADES	5
3.1. DA SENAD	5
3.2. DO FISCAL DESIGNADO PELA SENAD	6
3.3. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS MÓVEIS	8
3.4 DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS	9
3.5 LEILOEIRO	12
4. MONTAGEM DO PROCESSO	22
ANEXO I	24
CADASTRO DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO E BENS NOS ESTADOS	24
ANEXO II	25
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELOS PÁTIOS	25
ANEXO III	26
PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO	26
ANEXO IV	27
CARTA DE AUTORIZAÇÃO	27
ANEXO V	28
ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA)	28
ANEXO VI	29
RELAÇÃO DE BENS PARA ALIENAÇÃO (SEM LOCALIZAÇÃO DEFINIDA)	29
ANEXO VII	30
TERMO DE AVALIAÇÃO DE BENS	30
ANEXO VIII	32
RECIBO DE ENTREGA/RECOLHIMENTO DE BENS	32
ANEXO IX	33
FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)	33
ANEXO X	34
ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE VALORES	34
ANEXO XI	43
BENS RELACIONADOS PARA LEILÃO E NÃO ENCONTRADOS	43
ANEXO XII – A	44
Edital de Leilão	44
BENS MÓVEIS	44

EDITAL Nº XX/20XX.....	45
ANEXO I – DO EDITAL	60
ANEXO II – DO EDITAL	61
ANEXO III – DO EDITAL	62
ANEXO XII – B	63
Edital de Leilão	63
BENS IMÓVEIS	63
EDITAL Nº XX/20XX.....	64
ANEXO I – DO EDITAL	77
ANEXO II – DO EDITAL	78
ANEXO III – DO EDITAL	79
ANEXO IV – DO EDITAL.....	80
ANEXO XIII	84
Modelo de Avaliação de Imóveis	84
ANEXO XIV.....	85
aprovação da prestação de contas.....	85
ANEXO XV	87
Notificação Extrajudicial.....	87
ANEXO XVI.....	88
ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Juízo que o ativo foi vendido.....	88
ANEXO XVII	89
ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (circulação) foi vendido	89
ANEXO XVIII.....	91
ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (sucata) foi vendido	91
ANEXO XIX.....	92
ofício para o Leiloeiro contratado informar a SEFAZ que o veículo foi vendido	92
ANEXO XX	94
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	94
ANEXO XXI.....	95
CHECK LIST PARA O LEILOEIRO.....	95
ANEXO XXII	98
CHECKLIST PARA A COMISSÃO.....	98
ANEXO XXIII.....	100
CHECK LIST PARA O FISCAL DE CONTRATO	100

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente manual, aprovado pela [Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019](#), tem o objetivo de reunir, em único documento, permanentemente atualizado e de fácil acesso aos interessados, mediante consulta ao sítio eletrônico do [Ministério da Justiça e Segurança - MJSP](#), os principais procedimentos a serem adotados no processo de avaliação e alienação de bens para os quais tenha sido decretado o perdimento em favor da União, conforme previsto na [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#).

O uso dos termos aqui estabelecidos e a realização das ações indicadas por este manual têm o objetivo de facilitar a comunicação, agilizar as tarefas e padronizar os procedimentos entre a SENAD e os diversos atores que se relacionam ao processo de avaliação e alienação de bens.

A atualização deste manual, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, por intermédio da Diretoria de Gestão de Ativos, será realizada a qualquer tempo a fim de se adaptar às novas rotinas e, principalmente, às sugestões oriundas de todos os atores envolvidos no processo em comento.

Atualizado em: 14/MAI/2021

Versões anteriores:

[14/JUN/2019](#)

[09/SET/2019](#)

[18/OUT/2019](#)

[11/NOV/2019](#)

[19/FEV/2020](#)

[15/ABR/2020](#)

[16/DEZ/2020](#)

2. ÂMBITO

As instruções contidas neste manual aplicam-se a todos os servidores da SENAD; aos leiloeiros, de forma a regulamentar as exigências contratuais; e, sistemicamente, às forças policiais e aos órgãos públicos dos Estados e Municípios.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. DA SENAD

Compete à SENAD, de forma complementar às obrigações existentes em Contratos celebrados com Leiloeiros e em outros termos acordados:

- 3.1.1. Manter atualizado o controle sobre a existência de publicação e sobre o período de validade das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens nos Estados.
- 3.1.2. Manter atualizado cadastro dos integrantes das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens nos Estados, especialmente dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, conforme modelos propostos, respectivamente, nos Anexos I e II deste manual, de modo a tornar célere a comunicação entre os envolvidos no processo de alienação.
- 3.1.3. Extrair, para todas as regiões do Brasil, dados quanto aos bens passíveis de alienação necessários ao início do processo.
- 3.1.4. Efetuar a separação de bens por regiões do país, compondo relação digital a ser divulgada eletronicamente aos órgãos da administração pública.
- 3.1.5. Designar os servidores da SENAD, como fiscais, para acompanhamento de todas as etapas do leilão.
- 3.1.6. Atualizar o sistema corporativo de controle de ativos a serem alienados, de forma que os relatórios gerenciais possam evidenciar a correta realidade dos bens pertencentes ao Fundo. Publicar, em sítio eletrônico oficial, Edital de leilão elaborado pelo leiloeiro e aprovado

pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo XII (Modelo “A” – Bens Móveis e Modelo “B” – Bens Imóveis).

- 3.1.7. Verificar a correção dos recolhimentos de recursos relativos à alienação de bens realizados pelo leiloeiro em favor de fundos públicos ou contas indicadas pelo Poder Judiciário, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- 3.1.8. Autorizar destruição de veículo automotor, por razões antieconômicas, após a devida comprovação de tentativa de venda por meio de leilão do bem classificado como "sucata", caso o ativo não apresente condições de circulação, devidamente atestadas e comprovadas em laudo de avaliação por comissão formalmente designada.
- 3.1.9. Analisar e decidir, com base em parecer emitido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, a respeito de eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, tal como em caso de comprovado impedimento de obtenção do registro de propriedade pelo arrematante.

3.2. DO FISCAL DESIGNADO PELA SENAD

Compete ao Fiscal designado pela SENAD:

- 3.2.1. Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico deverá entrar em contato com o leiloeiro(a) e Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação, a fim de se apresentar, informando seus dados de contato.
- 3.2.2. Verificar se os dados pessoais e comerciais (endereço, e-mail, telefone etc.) do leiloeiro(a) estão atualizados para que a comunicação possa ser facilitada durante à execução do contrato, certificando-se de que o(a) leiloeiro(a) possui acesso ao e-mail cadastrado no SEI.
- 3.2.3. Providenciar que o Presidente da Comissão faça cadastro no SEI.
- 3.2.4. Dar acesso ao processo de execução do contrato ao leiloeiro e ao presidente da comissão.
- 3.2.5. Solicitar ao Presidente da Comissão o envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens (CPAAB), conforme modelo proposto

- no Anexo III - PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO e incluir no processo SEI correspondente.
- 3.2.6. Providenciar carta de autorização para o leiloeiro, conforme modelo proposto no Anexo IV - CARTA DE AUTORIZAÇÃO, a fim de credenciá-lo perante Tribunais de Justiça, órgãos de trânsito e forças policiais como parte contratada pelo MJSP de modo a recolher bens móveis dos locais de armazenamento ao local onde ocorrerá o leilão dos ativos para alienação de bens exclusivamente indicados pela SENAD.
 - 3.2.7. Entregar ao leiloeiro, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), a relação dos itens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo V deste Manual.
 - 3.2.8. Entregar ao leiloeiro, na ausência de confirmação da localização dos bens, a relação de processos e itens por Comarca ou jurisdição da Justiça Federal, a fim de que o mesmo possa acelerar o processo de localização e liberação de bens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo VI - Relação de Bens para Alienação (sem localização definida).
 - 3.2.9. Manter eficiente acompanhamento e controle dos bens recolhidos pelo leiloeiro.
 - 3.2.10. Verificar com o(a) leiloeiro(a) se o bem imóvel está desocupado, se existe alguma pendência para sua alienação, bem como se o leiloeiro realizou visita ao imóvel.
 - 3.2.11. Realizar eventuais visitas de inspeção para certificar-se da adequada condução do processo de alienação de bens.
 - 3.2.12. Conferir o preenchimento do Edital, conforme modelo proposto no Anexo XII (Modelo "A" – Bens Móveis e Modelo "B" – Bens Imóveis), e fiscalizar a publicação dos editais de leilão pelo leiloeiro.
 - 3.2.13. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.
 - 3.2.14. Analisar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro e aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, e, em caso de ausência de incorreções,

elaborar documento conforme ANEXO XX – Declaração de Prestação de Contas, de forma a homologar a referida prestação de contas.

- 3.2.15. Em caso de incorreções ou dúvidas relacionadas à prestação de contas do leiloeiro, contatar a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável pelo leilão.
- 3.2.16. Inserir, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos os documentos produzidos ou recebidos, relacionados ao processo de alienação.
- 3.2.17. Emitir relatório, quando demandado, sobre a atuação do contratado na execução de leilões, abordando o cumprimento de obrigações contratuais, em especial acerca do Índice de Mensuração de Resultados, e submetê-lo ao Gestor de Contratos.
- 3.2.18. Apresentar ao(à) Leiloeiro(a) as avaliações realizadas pelo Índice de Mensuração de Resultados (IMR) de forma a apurar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços no período.

3.3. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS MÓVEIS

Compete aos responsáveis pela guarda dos bens móveis:

- 3.3.1. Conferir a relação mensal emitida pela SENAD de bens a serem recolhidos e alienados pelo leiloeiro, a fim de certificar a inclusão de bens sob sua guarda, aptos a serem alienados no processo de leilão.
- 3.3.2. Solicitar à SENAD a alienação de bens perdidos em favor da União, oriundos de crimes de drogas e outros crimes de competência da Justiça Federal, eventualmente existentes nos locais de guarda, sob sua responsabilidade e não relacionados para alienação pela SENAD.
- 3.3.3. Efetuar gestões julgadas pertinentes para que o Poder Judiciário local defira a alienação e solicite à SENAD, mediante peticionamento eletrônico no SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos locais de guarda sob sua responsabilidade.

- 3.3.4. Dar celeridade e adequado tratamento ao processo de separação de ativos a serem recolhidos pelo leiloeiro.
- 3.3.5. Receber o leiloeiro em data previamente agendada, a fim de permitir a retirada de bens a serem recolhidos ao local de armazenamento do leiloeiro.
- 3.3.6. Efetuar a completa identificação do leiloeiro ou seu representante, a fim de comprovar tratar-se de profissional legalmente contratado pelo MJSP ou preposto deste, exigindo do mesmo a apresentação de carta de autorização emitida pela SENAD.
- 3.3.7. Acompanhar a conferência de bens (vistoria) realizada pelo leiloeiro, validando a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), conforme modelo proposto no Anexo IX, ou documento equivalente para outras classes de matérias, a ser preenchido pelo leiloeiro no ato da retirada de bens, a fim de garantir à Comissão Permanente de Avaliação e de Alienação a correta percepção do valor do ativo com base em suas reais condições físicas.
- 3.3.8. Entregar ao leiloeiro bens a serem alienados e previamente autorizados pela SENAD, colhendo formal recibo de entrega, conforme modelo proposto no Anexo VIII - Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens.
- 3.3.9. Encaminhar, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, cópia do Recibo de Entrega de Bens (Anexo VIII) que contenha a relação de ativos entregues ao leiloeiro.

3.4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

Compete a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens:

- 3.4.1. Encaminhar à SENAD comprovante de publicação da Portaria de designação/alteração da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, composta obrigatoriamente por integrantes das Polícias, bem como do Departamento de Trânsito do Estado, entre outros julgados necessários.
- 3.4.2. Manter ativo canal de comunicação específico entre leiloeiro e Departamento de Trânsito do Estado, bem como outros órgãos

julgados necessários, a fim de facilitar a resolução dependências administrativas afetas a veículos pertencentes ao processo de alienação.

- 3.4.3. Intermediar as ações entre a SENAD e os responsáveis pelos locais de armazenamento existentes no âmbito de sua Unidade Federativa.
- 3.4.4. Intermediar a comunicação entre leiloeiros e a justiça no âmbito do Estado, prestando o devido apoio institucional para que o Poder Judiciário possa solicitar à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios da Unidade da Federação.
- 3.4.5. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro, com auxílio de polícia especializada, detalhada inspeção (vistoria) nos bens a serem alienados, antes ou após terem os mesmos sido recolhidos aos pátios de leilão, especialmente em veículos, valendo-se dos meios disponíveis para identificar eventual presença de drogas, armas e outros itens ilícitos.
- 3.4.6. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro, para a realização da vistoria veicular, especialmente para a verificação dos seguintes itens:
 - a) chassi;
 - b) número de motor;
 - c) estrutura veicular;
- 3.4.7. Promover ações necessárias junto aos órgãos de trânsito, de forma a tornar os veículos livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, realizando:
 - a) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e DENATRAN ou INFOSEG; e
 - b) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.
- 3.4.8. Fazer a interlocução entre o leiloeiro, no caso de bem imóvel com a Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

- 3.4.9. Receber a minuta de termo/laudo de avaliação elaborada pelo leiloeiro contratado e, caso concorde com os valores avaliados para os bens, aprovar o termo/laudo, conforme modelo proposto no Anexo VII – Laudo/Termo de Avaliação de Bens.
- 3.4.10. Na hipótese de alienação cautelar originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, receber a minuta de laudo de avaliação produzido pelo leiloeiro contratado, e, caso concorde com os termos sugeridos, manifestar formal aprovação do documento elaborado conforme modelo proposto no Anexo VII – Laudo/Termo de Avaliação de Bens.
- 3.4.11. Indicar, sempre que julgar necessário, que o leiloeiro contratado pela SENAD adote medidas corretivas dos valores de avaliação dos bens a serem alienados.
- 3.4.12. Encaminhar ao leiloeiro o Termo/Laudo de Avaliação de Bens a serem alienados, aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo VII – Laudo/Termo de Avaliação de Bens.
- 3.4.13. Analisar e solicitar as correções julgadas necessárias em relação aos termos da minuta de Edital preenchida pelo leiloeiro, tendo por base modelo aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública – CONJUR MJSP, Anexos XII – “A” Bens Móveis e “B” Bens Imóveis.
- 3.4.14. Conferir, aprovar e assinar, por meio de seu presidente, a minuta de edital apresentada pelo leiloeiro, conforme modelos disponibilizados pela SENAD, e encaminhar para a conferência do fiscal, para posterior publicação.
- 3.4.15. Verificar se o Juízo homologou o Edital, na hipótese de bem oriundo de alienação antecipada.
- 3.4.16. Encaminhar o Edital aprovado e/ou homologado pelo Juiz, e assinado, ao fiscal para inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), antes de ser encaminhado para sua publicação.
- 3.4.17. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.

- 3.4.18. Validar relatórios gerenciais, elaborados pelo leiloeiro, que evidenciem todos os números associados ao certame, tais como: valor de avaliação, valor de lance inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão.
- 3.4.19. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, analisar e validar textos e tabelas relacionados, em especial, a:
- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
 - b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
 - c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
 - d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.
- 3.4.20. Conferir os valores da arrematação recolhidos em favor de fundos geridos pelo MJSP, realizados pelo leiloeiro e/ou arrematante, e verificada inconsistências, solicitar ao leiloeiro correção.
- 3.4.21. Analisar e, em caso de ausência de incorreções, aprovar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro.
- 3.4.22. Analisar, instruir processo e emitir parecer à SENAD, sobre eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, apresentado pelo arrematante, tal como em caso de comprovado impedimento na obtenção do registro de propriedade.

3.5. LEILOEIRO

Compete ao Leiloeiro, de forma complementar às obrigações existentes em contratos celebrados com a SENAD/MJSP:

- 3.4.23. Agendar, junto aos responsáveis pelos locais de armazenamento, a data de recolhimento dos bens.
- 3.4.24. Promover, com auxílio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em especial da polícia especializada, nos casos em

que couber, detalhada inspeção (vistoria) nos bens a serem recolhidos, especialmente em veículos, para a verificação dos seguintes itens:

- a) chassi;
- b) número de motor;
- c) estrutura veicular.

- 3.4.25. Preencher a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), no ato do recolhimento de bens móveis a serem alienados, conforme modelo proposto no Anexo IX, ou documento aplicável a outra classe de material.
- 3.4.26. Submeter à aprovação do agente público responsável pelo pátio de armazenamento do bem, a Ficha de Inspeção Veicular (FIV) (Anexo IX), ou outro documento similar, quando não se tratar de veículos.
- 3.4.27. Solicitar apoio da polícia, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, para identificação e remoção eventual de drogas e armas escondidas nos veículos a serem alienados.
- 3.4.28. Recolher, mediante autorização prévia da SENAD (OSA e/ou Carta de Autorização) e emissão de Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens (Anexo VIII), os bens ao pátio de alienação, mantendo eficiente guarda e controle dos ativos sob sua guarda.
- 3.4.29. Após o recolhimento dos bens, manter arquivo e enviar ao Fiscal do Contrato e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, sempre que solicitado, cópia do Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens, devidamente preenchido e assinado pelas partes, entregadora e recolhadora.
- 3.4.30. Manter a escrituração dos ativos móveis sob sua gestão atualizada, responsabilizando-se por eventuais extravios ocorridos.
- 3.4.31. Ao identificar um bem móvel perdido em favor da União, oriundo do crime de drogas e ausente da relação previamente autorizada (OSA), obter junto ao Judiciário e encaminhar à SENAD todos os documentos necessários para que seja emitida Ordem de Serviço de Alienação, e somente após, providenciar o recolhimento desse bem.
- 3.4.32. Promover gestões para que o Poder Judiciário solicite à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de drogas e/ou de crimes de competência da Justiça Federal,

ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos locais de armazenamento sob sua responsabilidade.

3.4.33. Solicitar aos órgãos de trânsito que procedam à baixa de eventuais gravames existentes sobre o veículo, com o objetivo de torná-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, após verificação através de:

- a) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e DENATRAN ou INFOSEG; e
- b) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.

3.4.34. Constatado algum gravame (a exemplo de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, entre outros), existente antes da alienação, solicitar ao órgão de trânsito ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre o assunto, a respectiva baixa, mediante requerimento a ser referendado ao Sistema Nacional de Gravames-SNG.

3.4.35. Constatado débito ou outra restrição administrativa, existente antes da alienação, solicitar ao órgão de trânsito, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa, conforme art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, que diz ***“na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”***.

3.4.36. Constatada restrição judicial, com apoio da estrutura organizacional do Estado, se necessário, o veículo deverá ser retirado do rol de bens a serem leiloados, devendo:

- a) oficial a vara civil em que o processo esteja tramitando, informando que o veículo foi perdido em favor da União e solicitando a baixa da respectiva restrição judicial, junto ao órgão de trânsito. (Observação: Se a restrição se referir ao próprio processo crime, ao qual o veículo esteja vinculado, deverá ser

oficiado o Juiz do processo para que o mesmo encaminhe requerimento de baixa do órgão de trânsito);

- b) em caso de furto/roubo/clonagem, o veículo deverá ser retirado do leilão e ser procedida averiguação junto ao órgão policial, a fim de verificar se procede ou não (se foi inserido antes ou depois da apreensão). Exemplo: motor roubado, pode-se apreender o motor e deixar o veículo liberado para leilão.

3.4.37. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- b) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- c) bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva;
- d) bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

3.4.38. Quando se tratar de leilão de imóvel, o leiloeiro deverá realizar levantamento de possíveis **dívidas do imóvel** a serem informadas no Edital de Leilão, solicitando formalmente, por exemplo, emissão de Certidão de Ônus do imóvel no Cartório responsável, Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel, Certidão Negativa de Débitos da Receita e Dívida Ativa da União, Contato com administradora de condomínio, etc.

3.4.39. Na alienação de imóveis, oriundos do tráfico de drogas, constatado débito ou outra restrição administrativa, existente antes da alienação, solicitar aos órgãos competentes, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa, em conformidade com o art. 63-C, §4º, da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, que diz **“o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”**.

3.4.40. O perdimento de bens constitui-se em modo de aquisição originária de propriedade e a União goza de imunidade tributária recíproca, na forma do Art. 150, inc. VI, alínea "a", CF, **ressalvados os débitos condominiais de imóveis. Potanto, as dívidas de condomínio, se**

houver, deverão ser informadas no Edital, conforme MODELO XII – B - Edital de Imóveis.

- 3.4.41. Elaborar e encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens minuta do Termo de Avaliação de Bens Móveis, conforme modelo no Anexo VII deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante no caso de não se tratar de veículo, elaborado no ato do recolhimento do bem.
- 3.4.42. Na alienação de aeronaves, realizar a avaliação por profissionais detentores de Certificado de Registro junto aos seus respectivos conselhos e Certificado específico em capacitação em Avaliação de Aeronaves, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;
- 3.4.43. Na hipótese de alienação cautelar, originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, elaborar, e encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, minuta do Laudo de Avaliação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo VII deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante no caso de não se tratar de veículo, elaborado no ato do recolhimento do bem.
- 3.4.44. Encaminhar ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, o **laudo de avaliação** previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 3.4.45. Quando se tratar de leilão de imóvel, irregularmente ocupado, o leiloeiro deverá, para a obtenção do valor de avaliação, utilizar método comparativo direto de custo, conforme item 8.3.2 da NBR-14.653-2, norma da ABNT – Associação Brasileira de normas Técnicas: onde se deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes, a partir da qual são elaborados modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado.
- 3.4.46. Quando se tratar de bem imóvel, elaborar e encaminhar o laudo de avaliação à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e,

posteriormente à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em conformidade com modelo indicado pela SPU.

3.4.47. Adicionalmente e especificamente no que se refere a bens **imóveis**, o leiloeiro deve:

- a) Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se atentar para a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização;
- b) Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se observar o mais recente Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, cuja última versão encontra-se disponível em <http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/publicacoes-sobre-patrimonio-da-uniao>, podendo valer-se também dos modelos propostos no Anexo XIII;
- c) Realizar a limpeza de bens imóveis a serem alienados, removendo lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens dos ativos a serem vendidos, conforme previsto em contrato;
- d) Realizar a avaliação de imóveis urbanos e rurais por profissionais detentores de Certificado de Registro junto aos seus respectivos conselhos e Certificado específico em capacitação em Avaliação de Imóveis, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;
- e) Arcar com custos e responsabilidades na obtenção de materiais e equipamentos necessários à vistoria (limpeza e chaveiro, por exemplo) e à avaliação de imóveis urbanos e rurais, em respeito à Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT -NBR 14.653

e/ou aos ditames definidos em Instrução Normativa e em manual da SPU;

- f) Dispor de pessoas em dias e horários determinados, no mínimo por 5 (cinco) dias úteis, das 9h às 17 horas, para receber interessados em realizar visitas a imóveis da União inseridos em processos de venda, exceto para fazendas, chácaras, sítios e terrenos que se encontrarem abertos e puderem ser visitados em quaisquer dias e horários pelos interessados;
- g) Emitir nota de arrematação ao comprador que pagar à vista pelo imóvel à venda;
- h) Disponibilizar contrato à assinatura do arrematante, exigindo imediato reconhecimento de firma e devolução para remessa, pelo leiloeiro, à Unidade Regional da SPU referente à UF de endereço do imóvel;
- i) Intermediar todos os contatos junto a cartórios e à SPU Regional, de forma a permitir célere registro e emissão de escritura do imóvel, pela SPU Regional, bem como certidão de matrícula, pelo competente cartório.

3.4.48. Destaca-se que, dada a natureza do bem, os profissionais de leilão poderão solicitar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens o devido apoio policial para avaliação do imóvel, a depender da situação, ou deverão formalmente prestar informações sobre eventual ocupação irregular, acrescentando o máximo de informações possíveis para que a União possa dar início à reintegração da posse no menor prazo possível.

3.4.49. Realizar correções nos valores de avaliação de bens móveis e imóveis para fins de alienação, eventualmente indicadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, pelo juiz responsável pelo processo de alienação cautelar ou pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

3.4.50. Elaborar minuta de edital de alienação, discriminando os lotes um a um, contendo a descrição sucinta dos bens, o número do processo crime, a vara e comarca de origem, a localização, o valor da avaliação, o valor mínimo da arrematação (mínimo de 50% do valor da avaliação),

eventuais débitos/multas incidentes (quando do bem imóvel), e demais informações a serem preenchidas conforme ANEXOS XII – A (Edital Bens Móveis) e B (Edital Bens Imóveis).

- 3.4.51. Encaminhar a minuta de edital de alienação para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme Anexo XII – “A” (Bens Móveis) e “B” (Bens Imóveis), realizando eventuais correções indicadas pela Comissão.
- 3.4.52. Em caso de Alienação Cautelar (Antecipada), encaminhar o edital, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, ao juiz responsável para a sua devida homologação.
- 3.4.53. Cadastrar, em sistema próprio de leilão eletrônico, descrição detalhada dos bens a serem alienados, inserindo, no mínimo, 5 (cinco) fotos para cada bem (ativo).
- 3.4.54. Fornecer à SENAD e à Comissão do Estado amplo acesso ao sistema de leilão eletrônico, realizando os eventuais cadastros de forma a permitir o acompanhamento do certame de modo simultâneo à sessão pública.
- 3.4.55. Dar máxima publicidade ao Edital de leilão e ao processo de alienação, em pelo menos dois jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial.
- 3.4.56. Realizar a atividade de leilão nos moldes preconizados em regimentos existentes, garantindo a máxima eficiência e efetividade ao processo.
- 3.4.57. Recolher os valores arrecadados aos fundos estabelecidos para cada situação:
 - a) ao FUNAD, nos moldes estabelecidos pelo Anexo X – Orientações para Recolhimento de Valores, quando se tratar de bens oriundos do crime de drogas e perdidos em favor da União;
 - b) à conta indicada pelo juiz, nos demais casos.

3.4.58. Após o leilão, proceder da seguinte forma:

- a) Informar os respectivos juízos, acerca dos bens alienados em hasta pública, conforme modelo XVI – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao Juízo que o Veículo foi vendido.
- b) Informar os respectivos órgãos de trânsito acerca da venda dos veículos, procedida por meio de licitação, conforme modelo XVII – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao DETRAN que o Veículo (CIRCULAÇÃO) foi vendido.
- c) Informar aos respectivos órgãos de trânsito acerca da alienação de veículos na condição de sucata e/ou alienação das peças em separado, de forma a permitir a baixa respectiva no sistema do DENATRAN, conforme modelo XVIII – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao DETRAN que o Veículo (SUCATA) foi vendido.
- d) Para bens **com** direito a documentação (veículos que deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:
 - i. auto de apresentação e apreensão de bens e/ou valores;
 - ii. sentença de perdimento do bem ou decisão equivalente;
 - iii. eventual acórdão (decisão de segunda instância-tribunal);
 - iv. certidão de trânsito em julgado do processo para o réu;
 - v. portaria que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens;
 - vi. Publicação do extrato do edital;
 - vii. Recibo de entrega do bem;
 - viii. Vistoria Veicular de Transferência;
 - ix. Termo de transferência do bem do FUNAD;
 - x. Nota de venda do leiloeiro oficial.

- e) Para bens sem direito a documentação (veículos que não deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:
 - i. portaria que nomeou a comissão especial de licitação
 - ii. Publicação do extrato do edital
 - iii. Recibo de entrega do bem
 - iv. Termo de transferência do bem do FUNAD
 - v. Nota de venda do leiloeiro oficial

3.4.59. Entregar à Comissão do Estado, em que foi realizado o leilão, relatório gerencial que evidencie todos os números associados ao certame, tais como valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão, com os respectivos documentos comprobatórios anexados.

3.4.60. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, apresentar textos e tabelas indicando, em especial:

- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
- b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
- c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
- d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.

3.4.61. Após o término de cada leilão realizado, reunir todos os documentos realizando prestação de contas à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, e, contendo, entre outros documentos:

- a) Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento;
- b) Termo de Avaliação de Bens - homologado pela Comissão;
- c) Edital e seus anexos assinados;
- d) Publicação do Edital;

- e) Relação de bens arrematados e respectivos arrematantes e valores;
- f) Comprovante de recolhimento bancário ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão);
- g) Nota Fiscal de Venda;
- h) Termo de Entrega de Bens Arrematados;

3.4.62. Remeter ao fiscal do contrato, após o término de cada leilão, as prestações de contas aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, separando-as por alienação antecipada e definitiva.

3.4.63. Remeter ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, a prestação de contas aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, após o término de cada leilão realizado.

4. MONTAGEM DO PROCESSO

Cabe à SENAD a reunião de todos os documentos comprobatórios do processo de alienação de bens, entregues pelo leiloeiro e separados para cada contrato celebrado junto ao leiloeiro, atentando, em especial, para a inserção dos seguintes documentos:

- a) Instrumento contratual celebrado entre o MJSP e leiloeiro.
- b) Portaria de Nomeação de Fiscal do Contrato do Leiloeiro, emitida pela SENAD.
- c) Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, emitida pelo Estado.
- d) Ordens de Serviço de Alienação (OSA) emitidas pela SENAD.
- e) Termo de Avaliação de Bens (emitido pelo Estado).
- f) Laudo de Avaliação de Bens (emitido pelo leiloeiro para alienações judiciais).

- g) Relação de Bens não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento.
- h) Prestação de contas elaborada e entregue pelo leiloeiro, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- i) Comprovantes de recolhimento ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão).

ANEXO III

PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

Ofício
Da SENAD
Ao Representante do Estado

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a tratar de assunto relacionado à alienação de bens pertencentes ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD que, por força de decisões judiciais, foram decretados perdidos em favor da União.

Do exposto, a fim de permitir o andamento do processo de venda dos bens, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de nos enviar, em até **XX** dias, o envio do **comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens**.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Brasília, **XX** de **MMMM** de **AAAA**.

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

ANEXO IV

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Da SENAD
Ao Sr. Leiloeiro

Em atenção ao processo licitatório realizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, por intermédio do edital de credenciamento nº/., no qual o objeto “Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD”, atesto que o Senhor, brasileiro, portador do RG nº e do CPF nº:, está autorizado a recolher bens, mediante ordem de serviço de alienação expedida pela SENAD, efetuar eventuais desembaraços dos mesmos junto ao DETRAN, Tribunais de Justiça, Justiça Federal e TRF, Secretaria de Fazenda, entre outros, bem como alienar os referidos bens durante o período de vigência do TERMO DE CONTRATO N°....., em anexo.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail leiloes.senad@mj.gov.br

Brasília, XX de MMMM de AAAA.

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA)

Nº XX/20XX
CGGA/DGA/SENAD

PROCESSO SEI: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

Pelo presente, considerando as informações obtidas junto ao Sistema de Gestão de Ativos da SENAD, autorizo Vossa Senhoria a adotar imediatas providências de recolhimento, guarda, auxílio à avaliação e alienação do(s) bem(s) abaixo informado(s), nos moldes descritos pelo Contrato nº [XX/20XX \(SEI XXXXXX\)](#).

ITEM	NUP - PROC. GFUNAD	COMARCA	Nº PROC. CRIME	VARA	POLÍCIA APREENSORA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO

Outrossim, esclareço que o(s) mencionado(s) ben(s) deverá(ão) ser alienado(s) até [XX/XX/XXXX](#).

Brasília, [XX](#) de [XXXXXX](#) de [20XX](#).

Diretoria de Gestão de Ativos

9) Valor do Lance Inicial: R\$_____,_____(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

E, para constar, foi lavrado o presente Termo.

(Local/UF), XX de XXXXXXX de XXXX.

Avaliação realizada pelo(a):

Leiloeiro(a)

Aprovo:

Presidente

Membro

Membro

ANEXO IX

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)																				
UF:																				
PÁTIO ORIGEM:								DATA INSPEÇÃO:												
CHASSI:				RENAVAM:				HODÔMETRO:		COMBUSTÍVEL:										
MARCA:			MODELO/TIPO:			ANO FABRICAÇÃO:		COR:		PLACA:										
NOMENCLATURA				ESTADO GERAL DO VEÍCULO						CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO										
AV=AVARIADO		F=FALTANDO		OK=SEM AVARIA		ÓTIMO	BOM	REGULAR	SUCATA		SIM	NÃO								
				AV	F	OK					AV	F	OK							
1	PARACHOQUE DIANTEIRO						12	PORTA TRASEIRA DIREITA						23	MACACO					
2	PARACHOQUE TRASEIRO						13	PORTA TRASEIRA ESQUERDA						24	TRIÂNGULO					
3	FAROL DIREITO						14	PORTA MALAS						25	BANCOS DIANTEIROS					
4	FAROL ESQUERDO						15	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA						26	BANCO TRASEIROS					
5	PARABRISA DIANTEIRO						16	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA						27	FORRAÇÃO DO TETO					
6	CAPO						17	VIDRO PORTA TRASEIRA DIREITA						28	FORRAÇÃO INTERNA					
7	TETO						18	VIDRO PORTA TRASEIRA ESQUERDA						29	PEDAIS					
8	RETROVISOR DO LADO DIREITO						19	LANTERNA TRASEIRA DIREITA						30	VOLANTE					
9	RETROVISOR DO LADO ESQUERDO						20	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA						31	ALAVANCA DE MARCHAS					
10	PORTA DIANTEIRA DIREITA						21	PARABRISA TRASEIRO						32	PAINEL DE INSTRUMENTOS					
11	PORTA DIANTEIRA ESQUERDA						22	CHAVE DE RODAS						33	MOTOR					
PNEUS		FALTA	BOM	RUIM					RODAS		FALTA	FERRO	LIGA							
DIANTEIRO DIREITO									DIANTEIRO DIREITO											
DIANTEIRO ESQUERDO									DIANTEIRO ESQUERDO											
TRASEIRO DIREITO									TRASEIRO DIREITO											
TRASEIRO ESQUERDO									TRASEIRO ESQUERDO											
ESTEPE									ESTEPE											
QUANTIDADE DE CHAVES:				EXISTE CRV:				CRLV (ANO):												
DATA: _____ / _____ / _____																				
VALOR AVALIADO PARA ALIENAÇÃO:																				
ASSINATURA DO LEILOEIRO (OU REPRESENTANTE CONSTITUÍDO) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO							DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA:													
							ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ARMAZENAMENTO DO VEÍCULO													

ANEXO X

ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE VALORES

Os recolhimentos de valores em favor do FUNAD devem ser executados de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo.

A **Tabela de Referência de Procedimentos**, a seguir, tem por objetivo direcionar o usuário para o trecho do Anexo de interesse, em função do fato gerador da arrecadação.

Tabela de Referência de Procedimentos

Fato	Condição	Agente	Procedimento
Alienação de bens (drogas)	No curso do inquérito ou da ação penal (venda antecipada) - Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; inciso VI, art. 27 da Lei nº 8.212/91. Parágrafo Único do Art. 243 da Constituição Federal de 1988.	Leiloeiro	<i>Item 1.1</i>
	Com trânsito em julgado (perdimento em favor da União)		<i>Item 1.2</i>
Alienação de bens (outros crimes)	Bens não relacionados a crimes de tráfico de drogas	Leiloeiro	<i>Item 1.3</i>
Numerário apreendido (drogas)	No curso do inquérito ou da ação penal - art. 63, § 1º da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006	Poder Judiciário	<i>Item 2.1</i>
	Com trânsito em julgado (perdimento em favor da União)		<i>Item 2.2</i>
Multa (medida	Valor de multa decorrente de medida educativa - art. 29 da	Poder Judiciário	<i>Item 2.3</i>

IMPORTANTE: O FUNAD não recebe depósito direto em conta corrente do Banco do Brasil. A conta vinculada à UG 200246 ou ao CNPJ 02.645.310/0001-99 (FUNAD) existente no BB é de uso interno do banco, e não pode acolher depósitos diretos. Os mecanismos previstos são a GRU e o DJE (CEF), conforme instruções deste Anexo.

1. Procedimentos do LEILOEIRO

1.1 *Alienação de bens no curso do inquérito ou da ação penal (alienação antecipada) de crimes relacionados a drogas*

- a) ao receber Ordem de Serviço da SENAD com indicação de que a alienação é “antecipada”, ou seja, refere-se a inquérito ou a ação penal em curso, obter junto ao juiz responsável os dados bancários e o número **Identificador de Depósito - ID vinculado à conta judicial** aberta na Caixa Econômica Federal (CEF), nos moldes descritos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1 deste Anexo X, **ou obter do respectivo juiz ordem para abertura de conta judicial na CEF**, nos termos da Lei nº 9.703/98, da qual deverá constar dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
- b) concluídos os procedimentos para alienação e de posse do Identificador de Depósito - ID, informado pelo Poder Judiciário ou pela CEF, efetuar o depósito dos valores relativos à venda, prestar contas ao juiz responsável e informar à SENAD.

Observação: O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED. Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível o uso do Identificador de Depósito - ID.

1.2 *Alienação de bens perdidos em favor do FUNAD (ações com trânsito em julgado) de crimes relacionados a drogas*

- a) no caso de Ordem de Serviço da SENAD relativa a alienação “definitiva”, ou seja, aquela com ação transitada em julgado com perdimento em favor do FUNAD, emitir **Guia de Recolhimento da**

União - GRU, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes espécies de GRU:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB)

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Código da UG: 200246 (FUNAD)
Gestão: 00001 (Tesouro Nacional)
Código de Recolhimento: 20200-2 (alienação de bens em favor do FUNAD)
CNPJ/CPF do recolhedor
Número de Referência: número do processo (padrão CNJ, com 20 posições)

- **GRU simples (depósito identificado)** - depósito feito no caixa de agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

CNPJ/CPF do depositante
Código identificador: **20024600001202002**

- **GRU simples DOC/TED** - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

Banco: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF)
Conta corrente: 170500-8
CNPJ: 02.645.310/0001-99 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD
Código identificador: 2002460000120200
CNPJ/CPF do depositante

Observação: no **DOC**, informar nas 16 primeiras posições do campo “Nome do Favorecido” e na **TED**, no campo “Identificador de Transferência”).

1.3 Alienação de bens perdidos em favor da União de outros crimes não relacionados a drogas

- a) regra geral, os recursos e bens perdidos em favor da União, decretados em sentenças penais condenatórias, devem continuar sendo encaminhados ao **Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN**, por força do **Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Lei Compl. nº 79, de 07/01/1994, art.2º, inc. IV; Lei 9.714, de 25/11/98, art. 43, inc. II; e Lei nº 9.069/95, art. 65 § 3º (Evasão de Divisas);**

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
20230-4	FUNPEN-PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO	200333/00001

- b) os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens decorrente de crime de **lavagem de dinheiro**, se este for processado e julgado pela **Justiça estadual**, continuará sendo revertido ao respectivo Estado, por força do **art. 4º-A, § 10º, Lei nº 9.613/1998;**
- c) o confisco decorrente de atividade criminosa perpetrada por **milicianos** continuam **sendo** vertidos ao **Fundo nacional de Segurança Pública - FNSP**, por força do **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro; de 1987; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e**

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
28937-0*	REC.DE BENS E VALORES ALIEN FAVOR UNIAO	200331/00001

*Código de uso e abrangência geral. Não necessitam de homologação, pois contém os parâmetros de classificação e destinação da receita.

- d) as fianças quebradas ou perdidas, nos termos da legislação penal e processual penal, devem ser destinadas ao **FNSP**, por força da **Lei 13.756/2018 (art. 3º, alínea C, inciso VII)**.

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
10116-8	FNSP-REC FIANÇAS QUEBRADAS E PERDIDAS	200331/00001

2. Procedimentos do PODER JUDICIÁRIO

2.1. **Recolhimento de numerário apreendido no curso do inquérito ou da ação penal de crimes relacionados a drogas:**

O Poder Judiciário deve solicitar abertura de conta judicial à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) em agência da Caixa ou via rotina BACEN JUD:

- a) **Em agência da CEF:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, mediante apresentação de Ofício com dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
- b) **Via rotina BACEN JUD:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, classificada como (T) Tributária, código de receita 5680 e operação 635 (vide tabela abaixo).

Código	Descrição	Tipo de crédito	Tipo de Justiça	Conta de depósito judicial - Operação
3	T	Tributário / Não tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/99	Federal, Estadual, Trabalhista, Eleitoral	635

Tabela DJE (CEF)

A CEF informará o número **Identificador de Depósito - ID vinculado à conta judicial** aberta relativa ao processo em questão.

2.1.1. Depósito na conta judicial

O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED.

Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível a geração do Identificador de Depósito - ID.

Para conta já aberta, o ID pode ser gerado pelo sítio eletrônico da Caixa no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

2.1.2. Transferência para o Tesouro Nacional (a cargo da CEF)

A transferência para o Tesouro Nacional é automática a partir do ingresso do recurso na conta judicial, por intermédio de Documento Judicial-Extrajudicial - DJE, com o código de receita 5680.

2.1.3. Levantamento de depósito judicial recolhido ao Tesouro Nacional

O beneficiário/sacador, de posse de ordem judicial (alvará de levantamento), dirige-se a agência da CEF, que enviará solicitação de levantamento do valor ao Tesouro Nacional.

O recurso estará disponível em 24h (vinte e quatro horas) a partir do registro da solicitação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Vencido o prazo, no 31º dia, o valor será depositado em nova conta judicial, conforme preconiza a IN RFB nº 421/2004, no art. 17 § 3º, e só serão movimentados com apresentação de nova ordem judicial para realização do saque.

2.2. Recolhimento de numerário apreendido com perdimento em favor do FUNAD (ação com trânsito em julgado):

a) na eventual hipótese de o recolhimento de numerário apreendido ocorrer após trânsito em julgado, o Poder Judiciário deverá depositar o valor em favor do FUNAD com utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes espécies de GRU:

- GRU simples impressa - elaborada no sítio eletrônico da Secretariado Tesouro Nacional (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB)

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Código da UG: 200246 (FUNAD)
Gestão: 00001 (Tesouro Nacional)
Código de Recolhimento: 20201-0 (numerário apreendido -
perdimento definitivo em favor do FUNAD)
CNPJ/CPF do recolhedor
**Número de Referência: número do processo (padrão CNJ, com 20
posições)**

- **GRU simples (depósito identificado)** - depósito feito no caixa de
agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito
identificado):

CNPJ/CPF do depositante
Código identificador: **20024600001202010**

- **GRU simples DOC/TED** - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do
Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

Banco: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF)
Conta corrente: 170500-8
CNPJ: 02.645.310/0001-99 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD
Código identificador: 2002460000120201
CNPJ/CPF do depositante

Observação: no **DOC**, informar nas 16 primeiras posições do
campo “Nome do Favorecido” e na **TED**, no campo “Identificador de
Transferência”).

2.3. Pagamento de valor decorrente de medida educativa (multa) em favor do FUNAD

- a) as multas aplicadas com base no artigo 29 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, deverão ser pagas em favor do FUNAD por **Guia de Recolhimento da União - GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, com a utilização de uma das seguintes espécies de GRU:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB)

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Código da UG: 200246 (FUNAD)
Gestão: 00001 (Tesouro Nacional)
Código de Recolhimento: 20203-7 (multa - medida educativa em favor do FUNAD)
CNPJ/CPF do recolhedor
Número de Referência: número do processo (padrão CNJ, com 20 posições)

- **GRU simples (depósito identificado)** - depósito feito no caixa de agência do BB

Dados para preenchimento da GRU simples (depósito identificado):

CNPJ/CPF do depositante
Código identificador: **20024600001202037**

- **GRU simples DOC/TED** - depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do Banco do Brasil

Dados para uso da GRU DOC/TED:

Banco: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF)
Conta corrente: 170500-8
CNPJ: 02.645.310/0001-99 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD
Código identificador: 2002460000120203

CNPJ/CPF do depositante

Observação: no **DOC**, informar o Código Identificador nas 16 primeiras posições do campo “Nome do Favorecido” e, na **TED**, no campo “Identificador de Transferência”.

Em caso de **dúvida sobre os procedimentos de recolhimento para o FUNAD**, entre em contato.

e-mail: cgg@mj.gov.br

ANEXO XII – A

Edital de Leilão

BENS MÓVEIS

Submeto a aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado a presente minuta de edital, com rubrica em todas folhas, preenchido em correspondência com o modelo aprovado pela CONJUR-MJSP/CGU/AGU, constante do **ANEXO XII - A** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

Leiloeiro

Aprovo a presente minuta de edital, por meio de rubrica em todas folhas, após conferência de sua perfeita correspondência com o modelo aprovado pela CONJUR-MJSP/CGU/AGU, constante do **ANEXO XII - A** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

Presidente da Comissão

LEILÃO
BENS MÓVEIS

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, com apoio da Estrutura Organizacional do Estado de XXXXX, neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, constituída pela Portaria nº XXXX/2020/(Órgão Emissor), publicada no Diário Oficial/(UF) Nº XX.XXX, em (dia) de (mês) de (ano), torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO** (informar modalidade: ELETRÔNICO e/ou PRESENCIAL), do tipo maior lance, para venda dos bens **móveis** indicados neste edital, de propriedade do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, de acordo com o processo administrativo nº (informar o nº do processo SEI), a ser conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Público Oficial, (informa nome do leiloeiro(a)), inscrito na Junta Comercial do Estado de XXXX, sob a matrícula nº XXXX, por força do contrato nº XX/20XX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e, com base no art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO

1.1. LOCAL:

1.1.1. O(s) leilão(ões) **eletrônico** e **presencial** será(ão) realizado(s), simultaneamente, no(s) seguinte(s) endereço(s):

1.1.1.1. **LEILÃO ELETRÔNICO:** através do endereço eletrônico www.xxxxxxxxxx.com.br, mediante cadastro prévio, conforme item 6.1.1. deste Edital.

1.1.1.2. **LEILÃO PRESENCIAL:** (informar endereço completo de onde ocorrerá o Leilão) (caso não ocorra leilão presencial, excluir este subitem)

1.2. DATA E HORÁRIO:

1.2.1. **Dia:** XX/XX/20XX – XXXXX-feira;

1.2.2. **Horário de Início:** XX:XX horas

1.2.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital. Os lotes serão leiloados individualmente e subsequentes, iniciando-se os lances somente após o término dos trâmites do lote anterior, tanto na modalidade presencial quanto eletrônica. Cabendo aos participantes

o acompanhamento até a finalização oficial do lote, nas modalidades presencial e eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1. Os bens a serem licitados constituem os lotes discriminados no **ANEXO I – Descrição de Bem(ns) Móvel(is)**, integrante deste edital, estando disponíveis para exame e visitação, nos locais, período e horários informados no item 5 deste Edital.

2.2. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro e à SENAD a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

2.2.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS (veículos irre recuperáveis, que serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam e não poderão voltar a circular, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentem irregularidades ou adulterações) e outros bens móveis;

2.2.2. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO (veículos recuperáveis que poderão voltar a circular).

3. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme subitem 15.21 deste Edital.

3.2. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas ou físicas, de que trata o art. 28 e inciso I do art. 29, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, ou cópia devidamente autenticada, os quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação relacionados abaixo:

3.2.1. Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Residência.

3.2.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa (ou do preposto da pessoa jurídica);
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa (ou do preposto da pessoa jurídica);
- c) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (até a última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante na disputa do bem.

3.4. A não apresentação dos documentos especificados neste edital, implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

3.5. Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal eletrônico do leilão, observando as regras ali estabelecidas aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

3.6. O cadastro para participação do leilão online deverá ser feito, conforme subitem 6.1.1.1. deste Edital. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma online.

3.6.1. Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados nos subitens 3.2.1 ou 3.2.2. deste Edital.

3.6.2. Os veículos que serão alienados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme descritos no subitem 2.2.1. deste Edital, somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou de reciclagem, devidamente credenciada pelo órgão de trânsito competente.

3.7. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, da estrutura organizacional do Estado de XXXXXX, prevista pela Lei nº 11.343/2006, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, o Leiloeiro Público Oficial bem como os parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.

3.8. Do mesmo modo, não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que estejam impossibilitadas de licitar e/ou contratar com a União ou com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação vigente.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.
- 4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxx.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço (informar endereço completo), dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável.
- 4.3. A impugnação deverá especificar a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
 - 4.3.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Caberá à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço xxxxxxxxxxx@xxxxx.com.br ou protocoladas no endereço (informar endereço completo).
- 4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DO EXAME E DA VISITAÇÃO

- 5.1. As **Joias, semijoias e diversos** – poderão ser examinados somente pelo site do Leiloeiro Público Oficial – www.xxxxxxxxxxx.com.br, no qual constará documento(s) a fim de comprovar originalidade e/ou autenticidade do bem. (excluir este subitem quando não se aplicar ao Edital)

- 5.2. Os bens móveis poderão ser visitados e examinados, no período de [XX/XX/XXXX](#) a [XX/XX/XXXX](#), nos endereços indicados para cada lote ou no pátio do Leiloeiro Público Oficial, localizado na (informar endereço completo onde os bens se encontram disponíveis para visitação), das [xx:xx](#) às [xx:xx](#) horas e das [xx:xx](#) às [xx:xx](#) horas.
- 5.3. As fotos divulgadas no site [www.xxxxxxxxxx.com.br](#) são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado.
- 5.4. **O Leiloeiro Público Oficial, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens de XXXXXXXX**, não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL (exceto jóias, quando for o caso)**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 5.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem, deverá emitir declaração atestando conhecer as condições e peculiaridades do objeto, bem como assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, conforme modelo constante do **ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO**.

6. DOS LANCES

- 6.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances nas modalidades ELETRÔNICA ou PRESENCIAL.

6.1.1. Da Modalidade Eletrônica:

6.1.1.1. Os interessados em participar pelo meio eletrônico deverão se cadastrar no site do Leiloeiro Público Oficial ([www.xxxxxxxxxx.com.br](#)), pelo menos 48 horas antes do dia e horário previsto para início do certame, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de “login” e “senha”, os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.

6.1.1.2. O cadastro dos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

6.1.1.3. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço [www.xxxxxxxx.com.br](#)

6.1.1.4. Na modalidade eletrônica os lances são realizados online, por meio de acesso

identificado, no site do leiloeiro na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.

6.1.1.5. No leilão online, a partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema.

6.1.1.5.1. No caso de haver lances já ofertados pela internet no momento do início do leilão presencial serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.

6.1.1.5.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 6.1.1.4. deste Edital.

6.1.1.5.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial www.xxxxxxxx.com.br, conforme subitem 6.1.1.4 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.

6.1.1.6. Os interessados ficam, desde já, cientes de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

6.1.1.7. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos minutos de encerramento, será aberto um novo prazo, descontado o tempo, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

6.1.2. **Da Modalidade Presencial:**

6.1.2.1. A modalidade PRESENCIAL ocorre mediante comparecimento do interessado ao local do leilão, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.

6.1.2.2. Na modalidade PRESENCIAL os lances são verbais e deverão ser ofertados no leilão pelos interessados ou seus procuradores, esses devidamente investidos por procuração específica, conforme ANEXO III deste Edital.

6.1.2.3. Na modalidade PRESENCIAL a apresentação dos documentos especificados no item 3.2 ocorre no início da sessão de leilão.

6.2. Os interessados efetuarão LANCES presenciais ou virtuais (via internet), a partir

do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO (50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006), constante deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE ACEITO pelo Leiloeiro Público Oficial, implicando pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente edital e de seus anexos.

- 6.3. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.
- 6.4. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.
- 6.5. Uma vez aceito o lance, **presencial** ou virtual (via internet), **não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência** por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.6. No decorrer do certame, os lances deverão ser múltiplos de **R\$ 100,00 (cem reais)**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor ofertado.
- 6.8. Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada bem, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 9.636/99.
- 6.9. Para os lotes de sucata veicular, caso tenham sido encerrados como deserto, e se houver interesse da Administração, poderão ser incorporados a outro lote, passando os mesmos a ser avaliados pelo seu peso estimado.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar melhor oferta, em reais.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Após a divulgação do arrematante, qualquer LICITANTE poderá, de forma imediata e motivada, durante o prazo de até 30 (trinta) minutos contados do fim da sessão pública, manifestar sua intenção em recorrer contra decisão do leiloeiro através da assinatura de documento que comprove sua manifestação, a ser disponibilizado pelo LEILOEIRO.
- 8.2. Ao LICITANTE que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Leiloeiro ou sua equipe de apoio, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento da sessão pública para apresentar as razões de recurso, as quais devem ser dirigidas à SENAD e, necessariamente, entregues a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, e protocoladas no (informar endereço completo da Comissão), ou enviadas ao e-mail xxxxxxxxxx@xxxxx.com.br, até às 17 horas do dia certame, sob pena de preclusão.

- 8.3. Os recursos, devidamente motivados, devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.
- 8.4. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a SENAD divulgará aviso no portal ([inserir aqui o endereço eletrônico do Portal](#)), comunicando aos LICITANTES que as razões recursais encontram-se à disposição na Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até às 17 horas, para contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão;
- 8.5. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à SENAD, devidamente informado, para deliberação.

9. DA ARREMATÇÃO

- 9.1. No ato de arrematação, para cada lote, por **lance virtual** (via internet), o sistema emitirá boleto bancário no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, a título de caução, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 20% (vinte por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.
- 9.2. No ato de arrematação, para cada lote, por lance presencial, o licitante vencedor (comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar imediato recolhimento bancário, na forma deste edital, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 20% (vinte por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.
- 9.3. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução prevista nos subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as penalidades previstas no item 14 deste Edital.
- 9.4. O valor caucionado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.
- 9.5. Durante a realização do Leilão, fica proibida a cessão a qualquer título dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 9.6. As documentações (nota de arrematação e auto de leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de

terceiros ou troca de nomes.

9.7. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, na forma dos artigos 417 e seguintes do Código Civil, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das **penalidades** previstas no item 14 deste Edital.

9.8. Os documentos para consolidar a arrematação são os mesmos exigidos para participar da licitação.

10. DA ATA

10.1. Será elaborada no leilão ata circunstanciada contendo, para cada bem arrematado, o valor de arrematação, valor pago no ato do leilão e dados do(s) arrematante(s), bem como os trabalhos de desenvolvimento na licitação, em especial, os fatos relevantes.

10.2. A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para o bem, se for o caso.

10.3. A ata será assinada, ao fim do certame, pelo presidente ou outro membro da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, pelo Leiloeiro e licitantes presentes que desejarem.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. O Leiloeiro Público Oficial encaminhará o processo com a Ata do Leilão Público e demais peças do certame licitatório a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e os homologará e adjudicará o bem ao arrematante ou, se for o caso, àquele que, na forma da Lei, convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos no item 12 deste Edital.

11.2. O resultado oficial do leilão público será divulgado, pelos mesmos meios em que se procedeu a divulgação deste edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O arrematante substituirá ou complementarará a caução de que trata os subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, impreterivelmente, até às 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, por depósito em dinheiro, ou transferência, para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, (nome do leiloeiro), CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Banco (nome e código), Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX, conta exclusiva do Leilão nº XX/XXX – FUNAD/SENAD/MJ, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

12.1.1. A devolução da caução, bem como a entrega e liberação do lote arrematado,

estarão condicionadas à confirmação da operação bancária de que trata o subitem 12.1 deste Edital.

- 12.1.2. Sendo o depósito, em dinheiro ou transferência eletrônica, para conta corrente informada, o arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante da operação bancária, devidamente autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita, ainda, à confirmação junto à instituição financeira respectiva.
- 12.2. Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem anterior, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
- 12.3. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento e/ou caução, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

13. DA ENTREGA DO BEM

- 13.1. A entrega do bem ao arrematante dar-se-á em contra recibo do leilão, também lhe sendo entregue, somente naquela oportunidade, o respectivo “PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS/FUNAD”, únicos documentos a serem repassados ao arrematante, conforme abaixo discriminado:
 - 13.1.1. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: termo de transferência de bens (para ativos do FUNAD), documentos emitidos pelo Poder Judiciário (para outros bens) e nota de venda do Leiloeiro Público Oficial.
 - 13.1.2. SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA: termo de transferência de bens (para ativos do FUNAD), documentos emitidos pelo Poder Judiciário (para outros bens) e nota de venda do Leiloeiro Público Oficial.
- 13.2. O arrematante disporá do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do leilão, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação. Findo esse prazo, as despesas dessa natureza, caso devidas, correrão por sua conta até o momento de retirada do bem.
- 13.3. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens dos recintos dos armazenadores no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem ao patrimônio do FUNAD, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.
- 13.4. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono

do restante.

- 13.5. Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.
- 13.6. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram, conforme informado no subitem 5.2. deste Edital, correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão.
- 14.2. O não pagamento da caução, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, configurará a DESISTÊNCIA TÁCITA do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando, nos casos de arrematação presencial ou virtual (via internet), na obrigação do recolhimento do valor de desistência, conforme subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, cujos valores serão incorporados ao FUNAD e ao Leiloeiro Público Oficial, respectivamente correspondendo a 20% (vinte por cento) a título de caução e 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Público Oficial, permanecendo o bem como patrimônio do FUNAD a ser novamente leiloado em momento oportuno.
- 14.3. Ao comprador que desistir do lote arrematado não caberá devolução do recolhimento da caução de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.4. No caso de não recolhimento do bem, conforme item 13.3 deste Edital, haverá a perda de todos os valores já despendidos pelo arrematante/comprador, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 14.5. Na hipótese do não adimplemento do pagamento pelo bem arrematado, além da rescisão de pleno direito da Compra e Venda ajustada, com perda do caução pago, o ARREMATANTE ficará sujeito à multa convencional de 10% (dez por cento) do preço da venda, se a SENAD ingressar em juízo para reaver a posse do bem arrematado, respondendo também por despesas judiciais e honorários advocatícios, estes correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor da causa.
- 14.6. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro e ainda sujeito às penalidades

indicadas na Lei nº 8.666 de 1993.

14.7.As sanções previstas são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados conforme art. 88, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

14.8.São aplicáveis, ainda, as sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que trata dos Crimes e das Penas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão, na fase de lances virtuais ou **presenciais**, para eliminação de distorções, acaso verificadas.

15.2.A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, por intermédio do seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos bens, situação esta que deverá ser consignada em ata.

15.3.A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens informa ao(s) arrematante(s) que em conformidade com o art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019 *“na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”*.

15.4.A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e a Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas - SENAD, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

15.5.Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO**, ficando o Leiloeiro Público Oficial e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD, **ISENTOS** de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.

15.6.Caso sejam exigidas cópias autenticadas, estas despesas de eventual desarquivamento do processo e autenticação das cópias correrão por conta do

arrematante.

- 15.7. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavam), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito.
- 15.8. Aos arrematantes dos bens constantes do anexo I deste Edital, caberá o pagamento de IPVA proporcional, incidente sobre o veículo após a data do leilão, bem como outras taxas, caso devidas e, ainda, o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações-ICMS correspondente, antes da sua retirada do pátio onde se encontram, caso incidentes.
- 15.9. A demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação.
- 15.10. Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de ônus que este opte por arcar sobre veículo. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comitente apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos ônus que realizem a retirada destes.
- 15.11. O arrematante deve periodicamente consultar no site do DETRAN se todos os ônus que não lhe são devidos, e que recaem sobre os veículos por ele arrematados, foram retirados.
- 15.12. Para consultar no site do Detran são necessários a placa e o número RENAVAL dos veículos arrematados, fornecidos pelo leiloeiro.
- 15.13. Em caso de devolução de lote arrematado, **por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado**, antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e definitivo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD poderá ressarcir o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.
- 15.14. O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
 - 15.14.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de caução e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de

qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

- 15.14.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 15.14, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 15.15. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD.
- 15.16. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 15.17. O Leiloeiro Público Oficial efetuará a prestação de contas do presente certame à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua realização, fazendo-se menção à realização de todas as atividades.
- 15.18. Todos que participarem desta licitação estarão sujeitos às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 15.19. Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em horário comercial nos telefones (XX) XXXX-XXXX ou, ainda, pelo Leiloeiro Público Oficial XXXXXXX, no(s) telefone(s): (XX) XXX-XXXX.
- 15.20. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 15.22. Cópias deste instrumento convocatório e seu anexo poderão ser obtidas pelos interessados no escritório do Leiloeiro localizado no(a) (informar endereço completo), no endereço eletrônico www.xxxxxxxxxx.com.br, ou com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad-MJGO), localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 213, Brasília/DF, ou com a estrutura organizacional do Estado de XXXXX, localizada no(a) (informar endereço completo), Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, a partir da publicação do extrato deste, no horário de expediente, ou ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://legado.iustica.gov.br/sua-protacao/politicas-sobre-drogas/leiloes->

[1/leiloes-em-andamento.](#)

- 15.23. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

ANEXO I – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

DESCRIÇÃO DO(S) MÓVEL(IS)

1) LOTE 1:

2) LOTE 02:

ANEXO II – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no nº RG (informar), DECLARO para os fins do LEILÃO do EDITAL n.º xxxx/20xx que por deliberação única e exclusiva do declarante, o mesmo não realizou da visita ao bem, conforme orientado no ITEM 5 do referido Edital, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições do bem, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Estado ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do declarante)

ANEXO III – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação)

OUTORGADO: (Qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante no LEILÃO nº XX/XXX

PODERES: Acompanhar os atos públicos do Leilão, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei. Formular ofertas e lances de preços com intuito de arrematação, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Leilão nº XX/XXXX.

(Cidade/UF), de (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do OUTORGANTE)

ANEXO XII – B

Edital de Leilão

BENS IMÓVEIS

Submeto à aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado a presente minuta de edital, com rubrica em todas folhas, preenchido em correspondência com o modelo aprovado pela CONJUR-MJSP/CGU/AGU, constante do **ANEXO XII - B** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

Leiloeiro

Aprovo a presente minuta de edital, por meio de rubrica em todas as folhas, após conferência de sua perfeita correspondência com o modelo aprovado pela CONJUR-MJSP/CGU/AGU, constante do **ANEXO XII - B** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

Presidente da Comissão

EDITAL Nº XX/20XX
LEILÃO
IMÓVEL URBANO / RURAL

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, com apoio da Estrutura Organizacional do Estado de XXXXX, neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, constituída pela Portaria nº XXXX/2020/(Órgão Emissor), publicada no Diário Oficial/(UF) N° XX.XXX, em (dia) de (mês) de (ano), torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO** (informar modalidade: **ELETRÔNICO** e/ou **PRESENCIAL**), do tipo maior lance, para venda dos bens **imóveis** indicados neste edital, de propriedade do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, de acordo com o processo administrativo nº (informar o nº do processo SEI), a ser conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Público Oficial, (informa nome do leiloeiro(a)), inscrito na Junta Comercial do Estado de XXXX, sob a matrícula nº XXXX, por força do contrato nº XX/20XX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como as condições abaixo:

16. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO

1.3. LOCAL:

1.3.1. O(s) leilão(ões) **eletrônico** e **presencial** será(ão) realizado(s), simultaneamente, no(s) seguinte(s) endereço(s):

1.3.1.1. **LEILÃO ELETRÔNICO:** através do endereço eletrônico www.xxxxxxxxxx.com.br, mediante cadastro prévio, conforme item 6.1.1. deste Edital.

1.3.1.2. **LEILÃO PRESENCIAL:** (informar endereço completo de onde ocorrerá o Leilão) (caso não ocorra leilão presencial, excluir este subitem)

1.4. DATA E HORÁRIO:

1.4.1. **Dia:** XX/XX/20XX – XXXXX-feira;

1.4.2. **Horário:** XX:XX horas

1.4.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital. Os lotes serão leiloados individualmente e subsequentes,

iniciando-se os lances somente após o término dos trâmites do lote anterior, tanto na modalidade presencial quanto eletrônica. Cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do lote, nas modalidades presencial e eletrônica.

17. DO OBJETO

2.1. A alienação do domínio pleno do(s) imóvel(is) de propriedade da União, conforme caracterizado(s) no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)** deste Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.

18.2. Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, desde que atendidas as exigências do art. 33 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 28 e inciso I do art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os seus procuradores, desde que munidos de instrumento público de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, ou cópia devidamente autenticada, as quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação relacionados abaixo:

18.2.1. Se Pessoa Física:

- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF);
- f) Comprovante de Residência;
- g) Certidão de Casamento, se for o caso.

18.2.2. Se Pessoa Jurídica:

- g) Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- h) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- i) Comprovante de domicílio empresarial;
- j) Contrato Social e última alteração se houver, autenticados;

18.2.3. Se Pessoa jurídica em consórcio:

- a) Todos os requisitos do subitem anterior para cada consorciado;
- b) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
- d) É proibida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

- 18.3. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante na disputa do bem.
- 18.4. A não apresentação dos documentos especificados neste edital, implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.
- 18.5. Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal eletrônico do leilão, observando as regras ali estabelecidas aceitando as condições de vendas previstas para o certame.
- 18.6. O cadastro para participação do leilão online deverá ser feito, conforme subitem 6.1.1.1. deste Edital. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma online.
- 18.6.1. Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no subitem 3.2 deste Edital.
- 18.6.2. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.xxx.com.br.
- 18.7. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, da estrutura organizacional do Estado de XXXXXX, prevista pela Lei nº 11.343/2006, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, o Leiloeiro Público Oficial bem como os parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.
- 18.8. Do mesmo modo, não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que estejam impossibilitadas de licitar e/ou contratar com a União ou com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação vigente.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxx.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço (informar endereço completo), dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável.
- 19.3. A impugnação deverá especificar a qual imóvel faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
- 19.4. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado imóvel não

impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um imóvel neste Edital.

19.5.A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.6.Caberá à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis;

19.7.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.8.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço xxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com.br ou protocoladas no endereço (informar endereço completo).

19.9.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DA VISITAÇÃO DO IMÓVEL

20.1.O imóvel objeto da presente licitação poderá ser visitado em dias úteis, em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

20.2.As visitas podem ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, por meio do(s) telefone(s): (XX) XXXXX-XXXX e/ou e-mail xxxxxx@xxxx.com.br.

20.3.As fotos divulgadas no site www.xxxxxxxxxxx.com.br são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do imóvel.

20.4.O imóvel será leilado no estado e condições de conservação e ocupação que se encontra, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.

20.5. O Leiloeiro Público Oficial, a Secretaria Nacional de Políticas sobre

Drogas/SENAD e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens de XXXXXXXX, não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO TORNA-SE ESSENCIAL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

20.6.Caso o licitante opte por não realizar a visitação, deverá firmar termo de responsabilidade de que está ciente das condições do bem imóvel que pretende adquirir, conforme modelo constante do **ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO**.

21. DOS LANCES

21.1.Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances nas modalidades ELETRÔNICA ou PRESENCIAL.

21.1.1. Da Modalidade Eletrônica:

21.1.1.1.Os interessados em participar pelo meio eletrônico deverão se cadastrar no site do Leiloeiro Público Oficial (www.xxxxxxxxxx.com.br), pelo menos 48 horas antes do dia e horário previsto para início do certame, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de “login” e “senha”, os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste edital.

21.1.1.2.O cadastro dos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

21.1.1.3.Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.xxxxxxxx.com.br

21.1.1.4.Na modalidade eletrônica os lances são realizados online, por meio de acesso identificado, no site do leiloeiro na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.

21.1.1.5.No leilão online, a partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema.

21.1.1.5.1. No caso de haver lances já ofertados pela internet no momento do início do leilão presencial, os lances já registrados serão respeitados e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.

21.1.1.5.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública,

concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 6.1.1.4. deste Edital.

21.1.1.5.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial www.xxxxxxxx.com.br, conforme subitem 6.1.1.4 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.

21.1.1.6. Os interessados ficam, desde já, cientes de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

21.1.1.7. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance no imóvel nos últimos três minutos que antecedem o horário de encerramento, será aberto um novo prazo para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

21.1.2. Da Modalidade Presencial:

21.1.2.1. A modalidade PRESENCIAL ocorre mediante comparecimento do interessado ao local do leilão, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.

21.1.2.2. Na modalidade PRESENCIAL os lances são verbais e deverão ser ofertados no leilão pelos interessados ou seus procuradores, esses devidamente investidos por procuração específica.

21.1.2.3. Na modalidade PRESENCIAL a apresentação dos documentos especificados no item 3.2. ocorre no início da sessão de leilão.

21.2. Os interessados efetuarão LANCES presenciais ou virtuais (via internet), a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO (50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006), constante deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE ACEITO pelo Leiloeiro Público Oficial, implicando pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente edital e de seus anexos.

21.3. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo imóvel, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.

21.4. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

21.5. Uma vez aceito o lance, **presencial** ou virtual (via internet), **não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência** por qualquer das partes, ficando ainda sujeito

às sanções penais previstas na Lei nº 8.666/93.

21.6.No decorrer do certame, os lances deverão ser múltiplos de R\$ xxxxx,00 (xxxxx reais), não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.

21.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor ofertado.

21.8.Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 9.636/99.

22.DO JULGAMENTO

22.1.Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar melhor oferta, em reais.

23.DOS RECURSOS

23.1.Após a divulgação do arrematante, qualquer LICITANTE poderá, de forma imediata e motivada, durante o prazo de até 30 (trinta) minutos contados do fim da sessão pública, manifestar sua intenção em recorrer contra decisão do leiloeiro através da assinatura de documento que comprove sua manifestação, a ser disponibilizado pelo LEILOEIRO.

23.2.Ao LICITANTE que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Leiloeiro ou sua equipe de apoio, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento da sessão pública para apresentar as razões de recurso, as quais devem ser dirigidas à SENAD e, necessariamente, entregues a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, e protocoladas no (informar endereço completo da Comissão), e enviadas ao e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxx.com.br, até às 17 horas do dia certame, sob pena de preclusão.

23.3.Os recursos, devidamente motivados, devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.

23.4.Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a SENAD divulgará aviso no portal (inserir aqui o endereço eletrônico do Portal), comunicando aos LICITANTES que as razões recursais encontram-se à disposição na Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até às 17 horas, para contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão;

23.5.Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à SENAD, devidamente informado, para deliberação.

24. DA ARREMATACÃO

- 24.1.No ato da arrematação por lance virtual (via internet), para cada imóvel, será emitida Guia de Recolhimento da União – GRU, efetuando imediato recolhimento bancário, no valor de 10% (dez por cento) da arrematação do imóvel, a título de CAUÇÃO, e, por meio de *(o leiloeiro deverá informar como quer receber o caução no leilão de imóvel)*, o arrematante deverá realizar o pagamento de 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, totalizando o pagamento valor de 15% (quinze por cento) da arrematação do imóvel.
- 24.2.No ato de arrematação por lance presencial, para cada imóvel, o licitante vencedor (comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar imediato recolhimento bancário, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de 10% (dez por cento) da arrematação do imóvel, relativos à CAUÇÃO, e, por meio de *(o leiloeiro deverá informar como quer receber o caução no leilão de imóvel)*, deverá realizar o pagamento de 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, totalizando o valor de 15% (quinze por cento) da arrematação do imóvel.
- 24.3.Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução prevista nos subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as penalidades previstas no item 13 deste Edital.
- 24.4.O valor caucionado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.
- 24.5.Durante a realização do Leilão, fica proibida a cessão a qualquer título dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 24.6.As documentações (nota de arrematação e auto de leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
- 24.7.O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, na forma dos artigos 417 e seguintes do Código Civil, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das **penalidades** previstas no item 13 deste Edital.
- 24.8.O ARREMATANTE deverá obrigatoriamente enviar para ao Leiloeiro, no ato da arrematação, para fins de assinatura do instrumento particular de compromisso de compra e venda, **cópia autenticada** dos documentos relacionados a seguir:

24.8.1. Se pessoa física:

- a) RG/ RNE (arrematante e cônjuge);

- b) CPF/MF (arrematante e cônjuge);
- c) Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver;
- d) Comprovante de residência atualizado (arrematante e cônjuge) - *exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras.*

24.8.2. Se pessoa jurídica:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;
- c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia, autenticada ou acompanhada do original, da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);
- d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.

24.8.3. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens 9.8.1. ou 9.8.2., deverá:

- a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;
- b) Apresentar comprovante de residência;
- c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.

24.8.4. Se menor de 18 (dezoito) anos: além da apresentação da documentação indicada no subitem 9.8.1., só poderá adquirir imóvel se emancipado ou assistido/ representado por seu representante legal.

24.8.5. Se Procurador:

- a) Procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão conforme **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO.**

24.8.5.1. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

24.8.5.2. Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do

próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

24.9.Os documentos enviados pelo ARREMATANTE no momento da arrematação serão retidos pelo Leiloeiro e juntados ao processo licitatório.

25. DA ATA

25.1.Será elaborada no leilão ata circunstanciada contendo, para cada bem arrematado, o valor de arrematação, valor pago no ato do leilão e dados do(s) arrematante(s), bem como os trabalhos de desenvolvimento na licitação, em especial, os fatos relevantes.

25.2.A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para o imóvel, se for o caso.

25.3.A ata será assinada, ao fim do certame, pelo presidente ou outro membro da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, pelo Leiloeiro e licitantes presentes que desejarem.

26. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

26.1.O Leiloeiro Público Oficial encaminhará o processo com a Ata do Leilão Público e demais peças do certame licitatório a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e os homologará e adjudicará o imóvel ao arrematante ou, se for o caso, àquele que, na forma da Lei, convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos no item 12 deste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.

26.2.O resultado oficial do leilão público será divulgado, pelos mesmos meios em que se procedeu a divulgação deste edital.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O arrematante complementarará a caução de que trata os subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, através da Guia de Recolhimento da União – GRU, por meio da rede bancária, do valor do imóvel arrematado, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de realização do leilão.

27.2. Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem anterior, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

27.3. Havendo o pagamento total do bem arrematado, a assinatura do contrato de compra e venda, conforme modelo **ANEXO IV – DO EDITAL**, será efetivada com

as respectivas assinaturas em até 10 (dez) dias, após a confirmação da operação bancária.

28. DAS PENALIDADES

- 28.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão.
- 28.2. O não pagamento da caução configurará a DESISTÊNCIA TÁCITA do arrematante, relativamente ao imóvel leiloado, importando, nos casos de arrematação presencial ou virtual (via internet), na obrigação do recolhimento do valor de desistência, conforme subitens 9.1 e 9.2 deste Edital, cujos valores serão incorporados ao FUNAD e ao Leiloeiro Público Oficial, respectivamente correspondendo a 10% (dez por cento) a título de caução e 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Público Oficial, permanecendo o imóvel como patrimônio do FUNAD a ser novamente leiloado em momento oportuno.
- 28.3. Ao comprador que desistir do imóvel arrematado não caberá devolução do recolhimento da caução de 15% (quinte por cento) da arrematação do lote, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 28.4. O(s) ARREMATANTE(S) que não cumprir(em) com a obrigação de realizar o pagamento ou não lavrar(em)/assinar(em) a Escritura de Compra e Venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do leilão, sujeita(m)-se a perder o valor já pago, conforme itens 9.1 e 9.2, consoante dispõe o art.53, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo de outras penalidades abaixo elencadas.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. A descrição dos imóveis se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão, na fase de lances virtuais ou presenciais, para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 29.2. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, por intermédio do seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos imóveis, situação esta que deverá ser consignada em ata.
- 29.3. Os débitos sobre o imóvel objeto deste Edital estão descritos no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS), cabendo aos interessados sua aferição e ao arrematante o seu pagamento, sem abatimento do valor arrematado, podendo, se for o caso, ingressar com ação regressiva contra os reais devedores.
- 29.4. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens informa ao(s) arrematante(s) que, em conformidade com o art. 63-C, §4º, da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, *na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo*

proprietário. O perdimento de bens constitui-se em modo de aquisição originária de propriedade e a União goza de imunidade tributária recíproca, na forma do Art. 150, inc. VI, alínea "a", CF, **ressalvados os débitos condominiais de imóveis**.

29.5.A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e a Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas - SENAD, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro), relativamente aos bens alienados (vendidos).

29.6.Após a celebração do contrato de compra e venda, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do imóvel arrematado. Ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, caberá o apoio necessário a sua efetivação.

29.7.Caso sejam exigidas cópias autenticadas, estas despesas de eventual desarquivamento do processo e autenticação das cópias correrão por conta do arrematante.

29.7.1. Correrá à conta do **adquirente** as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.

29.8. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério deste, ante motivo justificado, cópia autenticada desta, bem como da Certidão do Registro Geral de Imóveis – RGI de que conste a matrícula atualizada do imóvel. (aplicável a imóveis que possuam empregados)

29.9. A SENAD não é responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.

29.10. O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

29.10.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de caução e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de

qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

- 29.10.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 14.14, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 29.11. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD.
- 29.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 29.13. Todos que participarem desta licitação estarão sujeitos às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 29.14. Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em horário comercial nos telefones (XX) XXXX-XXXX ou, ainda, pelo Leiloeiro Público Oficial XXXXXXXX, no(s) telefone(s): (XX) XXX-XXXX.
- 29.15. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 29.17. Cópias deste instrumento convocatório e seu anexo poderão ser obtidas pelos interessados no escritório do Leiloeiro localizado no(a) (informar endereço completo), no endereço eletrônico www.xxxxxxxxxx.com.br, ou com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad-MJGO), localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 213, Brasília/DF, ou com a estrutura organizacional do Estado de XXXXX, localizada no(a) (informar endereço completo), Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, a partir da publicação do extrato deste, no horário de expediente, ou ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/leiloes-1/leiloes-em-andamento>.
- 29.18. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

ANEXO I – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

1) LOTE 1:

- **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** 01 (um) imóvel URBANO / RURAL (informar as características do imóvel... metragem terreno, metragem construção(ões), residencial, comercial, condomínio, etc.)
- **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** (informar endereço completo)
- **SITUAÇÃO OCUPACIONAL:** ocupado / desocupado
- **MATRÍCULA DO IMÓVEL:** Cartório XXXXXX, matrícula nº xxxx, Livro xx, fls. xxx.
- **RIP:** XXXXXXXX
- **PROCESSO-CRIME nº:** XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.
- **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxx quando houver). Data de Avaliação: xx/xx/xxxx.
- **VALOR DO LANCE INICIAL:** R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme item 7.2 deste Edital (se for caso)
- **PROCESSO SEI Nº:** XXXXXXXXXXXXXXXX
- **DÍVIDAS DE CONDOMÍNIO (se houver):** R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx)

2) LOTE 2: ...

ANEXO II – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no nº RG (informar), DECLARO para os fins do LEILÃO do EDITAL n.º xxxx/20xx que por deliberação única e exclusiva do declarante, o mesmo não realizou da visita ao imóvel, conforme orientado no ITEM 5 do referido Edital, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições do imóvel, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Estado ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do declarante)

ANEXO III – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação)

OUTORGADO: (Qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante no LEILÃO nº XX/XXX

PODERES: Acompanhar os atos públicos do Leilão, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei. Formular ofertas e lances de preços com intuito de arrematação, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Leilão nº XX/XXXX.

(Cidade/UF), de (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do OUTORGANTE)

ANEXO IV – DO EDITAL

COMPRA E VENDA DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA
(Decorrente de Licitação Pública)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram a UNIÃO, como Outorgante Vendedora, e _____, como Outorgado(s) Comprador(es), do imóvel situado _____, RIP nº _____ conforme Processo Administrativo SEI nº _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____ (20__), celebram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedora, a UNIÃO, representada neste ato pela **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça de Segurança Pública**, pelo Secretário Nacional Políticas sobre Drogas, Dr. _____, de acordo com a Portaria nº XX, de XX de XXXXX de XXXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX de xxxxxx de xxxxx, Seção xx, Página xx, e de outro lado, como Outorgado(s) Comprador(es), o(s) _____ (nome, qualificação, identidade e CPF/CNPJ).

E perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante, por seu representante, dito o seguinte:

Cláusula Primeira - a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na _____, objeto da Matrícula nº _____ do Cartório _____, que tem inscrição predial nº _____.

Cláusula Segunda - em obediência às determinações contidas no Processo Judicial _____ e Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, em

conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) do Leilão nº. xx/20xx -FUNAD/SENAD/MJ, realizado em xx/xx/20xx.

Cláusula Terceira - o preço da venda é de R\$ _____ (_____ reais), pago à vista, por meio de **transferência bancária ou depósito na conta do Leiloeiro Público Oficial / pagamento na rede bancária de Guia de Recolhimento da União – GRU**, conforme nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão) emitido, constante do processo em epígrafe, pelo que dá ao(s) Outorgado(s) plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

Cláusula Quarta - Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as seguintes condições: a) que tem pleno conhecimento da situação de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, **salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão nº xx/20xx -FUNAD/SENAD/MJ**, os quais ficam sob a total responsabilidade do(s) Outorgado(s), inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável; b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data; c) que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por conseqüência, o outorgado comprador declara expressamente concordar

que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço; d) não responde o outorgante vendedor pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Pelo(s) Outorgado(s) foi(ram) dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Pelo(s) Outorgado(s) tem ciência de que deve apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

E, por assim estarem convencioneados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), _____, juntamente com as testemunhas _____ e _____, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147/67, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

Outorgante

Outorgado(S)

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF

CPF

DOCUMENTAÇÃO

O vencedor da licitação deverá apresentar na assinatura do contrato de compra e venda, conforme o caso:

PESSOA FÍSICA:

- a) documento de identidade - RG;
- b) cartão de cadastro de pessoas físicas - CPF;
- c) certidão de nascimento/casamento;
- d) certidão negativa de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União; e,
- e) título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais nos dois últimos pleitos.

PESSOA JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- d) inscrição estadual/municipal;
- e) certidões:
 - CND/INSS
 - CRS/FGTS,
 - negativas de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União;
 - documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.

ANEXO XIII

Modelo de Avaliação de Imóveis

Laudo de Avaliação de imóvel urbano.

Processo: 08129.009675/2019-06

- Laudo de Avaliação 492-2019 - <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/laudo-de-avaliacao-492-2019.pdf/view>

- Laudo de Avaliação de Imóvel Rural - <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/laudo-de-avaliacao-de-imovel-rural.pdf/view>

- Laudo de Avaliação Rua Jaime Benevides MT Anexo I – https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/laudo_de_avaliacao_ rua_jaime_benevides_mt_anexo_i.pdf/view

- Laudo de Avaliação Rua Jaime Benevides MT Anexo II - https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/laudo_de_avaliacao_ rua_jaime_benevides_mt_anexo_ii.pdf/view

- Laudo de Avaliação Rua Jaime Benevides MT Anexo III - https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/laudo_de_avaliacao_ rua_jaime_benevides_mt_anexo_iii.pdf/view

- Laudo de Avaliação Rua Jaime Benevides MT Anexo IV - https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/laudo_de_avaliacao_ rua_jaime_benevides_mt_anexo_iv.pdf/view

- Laudo de Avaliação Rua Jaime Benevides MT Anexo V - https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/laudo_de_avaliacao_ rua_jaime_benevides_mt_anexo_v.pdf/view

ANEXO XIV

aprovação da prestação de contas

Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado _____

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Referência:

LEILÃO Nº _____

Data do certame: ____ de _____ de _____

Local do certame: _____

Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado _____, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas na Portaria nº _____, de _____, publicada no _____, em ____ de _____ de _____, após examinarem a Prestação de Contas do Leiloeiro(a) _____ relativa ao certame discriminado na referência e verificarem os documentos anexos, **APROVAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS** e recomendam a sua homologação pela SENAD, em virtude de ter estar de acordo com os termos do Contrato Nº ____/____ e com as instruções contidas no Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

Adicionalmente, os membros atestam que o edital foi publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao certame, bem como houve ampla divulgação em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que foi realizado, dispensada a publicação em diário oficial.

Dessa forma, submetem a prestação de contas à apreciação da SENAD, para homologação, juntamente com os seguintes documentos anexos:

- 1) Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento – (doc. SEI);
- 2) Termo de Avaliação de Bens - homologado pela Comissão - (doc. SEI);

- 3) Edital e seus anexos assinados - (doc. SEI);
- 4) Publicação do Edital - (doc. SEI);
- 5) Relação de bens arrematados e respectivos arrematantes e valores - (doc. SEI);
- 6) Comprovante de recolhimento bancário - (doc. SEI);
- 7) Nota Fiscal de Venda - (doc. SEI);
- 8) Termo de Entrega de Bens Arrematados - (doc. SEI);
- 9) Aprovação da Prestação de Contas pela Comissão - (doc. SEI).

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

NOME COMPLETO
Presidente

NOME COMPLETO
Membro

NOME COMPLETO
Membro

NOME COMPLETO
Membro

ANEXO XV

Notificação Extrajudicial

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

NOME DO LEILOEIRO

CPF nº

Nº de Inscrição na Junta Comercial

Endereço

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nome, (qualificar), vem (se for por advogado, acrescentar que é mediante advogado e bastante procurador constituído pela procuração que segue em anexo, assim como constar o endereço do advogado), por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face do (s) Notificado (s), pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O imóvel (descrição do imóvel) foi objeto de perdimento para a União conforme a sentença judicial em anexo, e será leiloado até o dia XX/XX/XXXX, conforme contrato XX/20XX, e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas nº XX/20XX (contrato e OSA em anexo).

II – DO PEDIDO

Solicito que informe em até 30 (trinta) dias para envio de documentos que comprovem a ocupação: ex. cópia de escritura em nome do morador ou contratos de aluguel.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,

NOTIFICANDO (leiloeiro)

CPF nº

ou

ADVOGADO

OAB/UF nº

ANEXO XVI

ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Juízo que o ativo foi vendido
([11958031](#))

OFÍCIO Nº

Brasília, [XX](#) de [XXXXX](#) de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da [Xª](#) Vara Criminal da Comarca de [XXXXX](#)
(Rua, nº - bairro)
(CEP) - Município/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Senhor(a) Juiz(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), informo a Vossa Excelência que o veículo (**MODELO**), (**PLACA**), (**ANO/MODELO**), (**COR**), (**CHASSI**), (**RENAVAM**), apreendido e **declarado definitivamente perdido em favor da União, por sentença condenatória transitada em julgado**, nos autos do Processo-crime nº [xxxx.xxxxx.xxxxx.xxxx-x](#), movido contra [XXXXXX](#), nessa Vara, foi **leilado** (Leilão nº [XX/20XX](#) – SENAD/FUNAD/MJ – lote nº [XX](#)), por esta Secretaria, na cidade de [XXXXX/XX](#), no dia [XX](#) de [XXXXX](#) de 20XX, conforme documentação anexa.

Respeitosamente,

ANEXO XVII

ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (circulação) foi vendido
([11958124](#))

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente do Departamento de Trânsito do Estado XXXXXXXX
(Rua, nº - Bairro)
CEP - CIDADE/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que o veículo **MODELO, PLACA , ANO/MODELO, COR, CHASSI, RENAVAM** foi **declarado. por decisão judicial com trânsito em julgado, perdido em favor da União,** nos autos do processo XXXXXXXXXX (cópia anexa), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (Artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o veículo descrito acima foi **vendido em leilão público realizado por esta Secretaria** através do Leilão nº xx/XXXX-SENAD/FUNAD/MJ, ocorrido na cidade de XXXXX/XX, conforme documentação anexa.
3. Desta forma, em razão do veículo mencionado estar cadastrado nesse Departamento de Trânsito - Detran, **solicito** que providencie, com a urgência que o caso requer, **que seja desvinculado do respectivo prontuário eventuais débitos relativos a multas, impostos, seguro**

(DPVAT) e taxas de qualquer natureza, bem como, se houver, o gravame relativo à alienação fiduciária originária de arrendamento mercantil ou outros institutos jurídicos. Solicito conseqüentemente que seja efetuada a respectiva baixa de todos os débitos e gravames do sistema, de forma a elidir transtornos por ocasião dos procedimentos de transferência de propriedade, conforme previsto no parágrafo 13, do artigo 61, da Lei 11.343/2006:

Art. 61 § 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

4. Por derradeiro, em face da adesão desse Detran ao Sistema Nacional de Gravames-SNG/FENASEG, ente responsável pela baixa do gravame acima pleiteado, solicito, ainda, que encaminhe a anexa documentação ao setor específico desse Departamento, encarregado de interagir com o SNG/FENASEG, visando maior celeridade à solução da pendência, caso haja necessidade.

Atenciosamente,

ANEXO XVIII

ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (sucata) foi vendido
(11958292)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado XXXXXXXX

(Rua, nº - Bairro)

CEP - CIDADE/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que o veículo **MODELO, PLACA, ANO/MODELO, COR, CHASSI, RENAVAM** foi, por decisão judicial com trânsito em julgado, declarado definitivamente perdido em favor da União, , cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.

2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (Artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o referido veículo foi vendido em leilão público realizado por esta Secretaria através do Leilão nº XX/20XX-SENAD/FUNAD/MJ, na cidade de XX/XX, conforme documentação anexa.

3. Nesse contexto, ante o fato da condição de **SUCATA** do referido bem (laudo técnico anexo), e visando ratificar a inutilização dos respectivos chassis e a destruição das placas, solicito que nos termos da legislação vigente, determine a BAIXA no cadastro informatizado desse Departamento de Trânsito - Detran, e que encaminhe a respectiva certidão a esta Secretaria.

Atenciosamente,

91 / 102

ANEXO XIX

ofício para o Leiloeiro contratado informar a SEFAZ que o veículo foi vendido
([11958353](#))

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Secretario(a) de Estado da Fazenda de XXXXXXX
(Rua, nº - Bairro)
CEP - CIDADE/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Senhor(a) Secretário de Estado,

1. Ao cumprimentá-lo, informo que o veículo **MODELO, PLACA, ANO/MODELO, COR, CHASSI, RENAVAL** foi declarado **perdido em favor da União**, por decisão judicial com trânsito em julgado (documentos anexos), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o referido veículo foi **vendido em leilão público** realizado por esta Secretaria através do Leilão nº 01/2014-SENAD/FUNAD/MJ, na cidade de (cidade/UF), conforme documentação anexa.
3. Nesse sentido, considerando que o bem descrito está cadastrado nesse Órgão, solicito que adote providências para desvincular do seu prontuário os débitos relativos a impostos e taxas de qualquer natureza, bem como aqueles já inseridos em dívida ativa, de maneira a viabilizar a sua regularização **de forma a elidir transtornos por ocasião dos**

procedimentos de transferência de propriedade, conforme previsto no parágrafo 13, do artigo 61, da Lei 11.343/2006:

Art. 61 § 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

4. Outrossim, solicito, ainda, determinar seja encaminhada a anexa documentação ao setor específico dessa SEFAZ, encarregado de interagir com o mencionado sistema, visando dar maior celeridade à solução da pendência, caso haja necessidade.

Respeitosamente,

ANEXO XX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos que a Prestação de Contas, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, referente ao leilão nº/.. , do Contrato nº/....., foi conferida e está de acordo com o estabelecido pelo Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, conforme relação de documentos abaixo:

- 1) Comissão responsável: CPAAB-.....
- 2) Termo de Avaliação de Bens - homologado pela Comissão - (.....);
- 3) Edital seus anexos assinados - (.....);
- 4) Publicação do edital - (.....);
- 5) Relatório de Vendas - (.....);
- 6) Comprovante de recolhimento bancário - (.....);
- 7) Nota Fiscal de Venda ou Nota de Arrematação - (.....);
- 8) Termo de Entrega de bens arrematados - (.....);
- 9) Bens relacionados não levados a leilão - (.....);
- 10) Aprovação da Prestação de Contas pela Comissão - (.....);
- 11) Valor arrecadado referente à apreensão da Polícia Federal: R\$
(.....);
- 12) Valor arrecadado referente à apreensão da Polícia Rodoviária Federal: R\$
..... (.....); e
- 13) Valor arrecadado referente à apreensão da Polícia Civil: R\$
(.....);

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

Coordenador-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos

ANEXO XXI

CHECK LIST PARA O LEILOEIRO

DATA DO LEILÃO: _____

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

LEILOEIRO: _____

➤ ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

- 1) ELABORAR O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS, CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL E NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA;
- 2) SUBMETER O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO;
- 3) EM SE TRATANDO DE IMÓVEL, SUBMETER O TERMO/LAUDO À HOMOLOGAÇÃO PELA SPU;
- 4) EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, SUBMETER O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE E DEVOLVÊ-LO À COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E AUTUAÇÃO NO SEI.

➤ ANTES DA ABERTURA DO LEILÃO

- 1) APÓS OS ATOS PREPARATÓRIOS DE LOCALIZAÇÃO, RECOLHIMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS, ELABORAR MINUTA DE EDITAL DE BENS MÓVEIS, CONFORME MODELO DIPONIBILIZADO PELA SENAD, ADEQUANDO OS ITENS 1, 4, 5, 6, 12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER;
- 2) CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS A SEREM LEILOADOS:
 - a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; E
 - d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES;
- 3) ASSINAR E SUBMETER A MINUTA DE EDITAL À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, POR MEIO DA RUBRICA DE SEU PRESIDENTE EM TODAS AS PÁGINAS;
- 4) SUBMETER A MINUTA DE EDITAL À CONFERÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO.
- 5) APÓS APROVAÇÃO DA COMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DO FISCAL, DISPONIBILIZAR O EDITAL ASSINADO, EM MÍDIA, NA PLATAFORMA ONDE OCORRERÁ O CERTAME, NO

- d) VALOR DE ARREIMATE;
- e) PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM;
- f) CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;
- g) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;
- h) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS;
- i) POSSÍVEIS RAZÕES PARA O INSUCESSO DE VENDA;
- j) INFORMAÇÃO SOBRE SER O BEM FRUTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA OU NÃO;
- k) INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDA NÃO RESOLVIDOS

➤ **ATÉ A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO ARREMATANTE**

- 1) PROMOVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO AO ARREMATANTE;
- 2) COMUNICAR AO PRESIDENTE DA COMISSÃO OS ÓBICES ENCONTRADOS NA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO ARREMATANTE;

ANEXO XXII

CHECKLIST PARA A COMISSÃO

DATA DO LEILÃO: _____

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

LEILOEIRO: _____

➤ ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

- 1) VERIFICAR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI ELABORADO CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL;
- 2) APROVAR O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS, SE CUMPRIDAS AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO MANUAL;
- 3) EM SE TRATANDO DE IMÓVEL, CONFERIR SE O LAUDO FOI HOMOLOGADO PELA SPU; E
- 4) EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, CONFERIR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE, POR MEIO DA APOSIÇÃO DE ASSINATURA OU POR DESPACHO.

➤ ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO:

- 1) CONFERIR SE O MODELO UTILIZADO PELO LEILOEIRO É O MODELO APROVADO PELA CONJUR/MJSP;
- 2) CONFERIR SE O LEILOEIRO FEZ AS ADEQUAÇÕES, NO EDITAL DE BENS MÓVEIS, NOS ITENS 1, 4, 5, 6, 12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER;
- 3) CONFERIR SE O EDITAL FOI RUBRICADO EM TODAS AS PÁGINAS PELO LEILOEIRO;
- 4) CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS A SEREM LEILOADOS:
 - a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; E
 - d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES;
- 5) APROVAR O EDITAL DE LEILÃO POR MEIO DE APOSIÇÃO DE RUBRICA EM TODAS AS PÁGINAS (PRESIDENTE);

- 6) PUBLICAR O AVISO DE LICITAÇÃO EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADO, NO MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;
- 7) CONFERIR SE O LEILOEIRO PUBLICOU O EDITAL EM SUA PLATAFORMA DE LEILÃO, COM 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;

➤ **APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO:**

- 1) CONFERIR SE O EDITAL PUBLICADO NA PLATAFORMA DE LEILÃO É A VERSÃO RUBRICADA;
- 2) CONFERIR SE O VALOR DO LANCE INICIAL ESTABELECIDO NA PLATAFORMA DE LEILÃO CORRESPONDE A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONFORME EDITAL OU OUTROS PERCENTUAL ESTIPULADO PELO JUIZ, EM CASO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA;

➤ **NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) VERIFICAR SE O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL DO LEILOEIRO ESTÁ DISPONÍVEL;

➤ **ATÉ 20º DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) CONFERIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO LEILOEIRO, CONFORME ANEXO “N”, E APROVÁ-LA, SE ESTIVER EM CONFORMIDADE COM O MANUAL, POR MEIO DE RELATÓRIO FINAL QUE DEVERÁ CONSTAR, NO MÍNIMO:
 - a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DA AVALIAÇÃO;
 - c) VALOR DO LANCE INICIAL;
 - d) VALOR DE ARREMATE;
 - e) PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM;
 - f) CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;
 - g) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;
 - h) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS;
 - i) POSSÍVEIS RAZÕES PARA O INSUCESSO DE VENDA;
 - j) INFORMAÇÃO SOBRE SER O BEM FRUTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA OU NÃO;
 - k) INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDA NÃO RESOLVIDOS.

➤ **APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO:**

- 1) CONFERIR SE O EDITAL PUBLICADO NA PLATAFORMA DE LEILÃO É A VERSÃO RUBRICADA;
- 2) INFORMAR À DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERENCIAL - DIG O LINK DA PLATAFORMA DE LEILÃO ONDE FOI DISPONIBILIZADO O EDITAL;
- 3) AUTUAR NO SEI O EDITAL ASSINADO E COM TODOS OS SEUS ANEXOS;
- 4) AUTUAR NO SEI OS DOIS AVISOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DA REGIÃO;
- 5) CONFERIR SE O VALOR DO LANCE INICIAL ESTABELECIDO NA PLATAFORMA DE LEILÃO CORRESPONDE A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONFORME EDITAL OU OUTRO PERCENTUAL ESTIPULADO PELO JUIZ, EM CASO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA;

➤ **NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) VERIFICAR SE ESTÁ DISPONÍVEL O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL DO LEILOEIRO;
- 2) ACOMPANHAR A FASE DE LANCE ATÉ O TÉRMINO DO LEILÃO;

➤ **NO 5º DIA ÚTIL, APÓS O LEILÃO**

- 1) VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS, CONSTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:
 - a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DO ARREIMATE;
 - c) NOME COMPLETO DO ARREMATANTE-COMPRADOR E CPF/CNPJ;
 - d) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS; E
 - e) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS.
- 2) VERIFICAR SE O VALOR CONSTANTE DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (GRU/TED) CORRESPONDE AO VALOR DO RELATÓRIO DE VENDAS;
- 3) ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (GRU/TED), PARA O E-MAIL romualdo.braz@mj.gov.br COM CÓPIA PARA joao.abranches@mj.gov.br, [hélio.sampaio@mj.gov.br](mailto:helio.sampaio@mj.gov.br), FINS IDENTIFICAÇÃO NO SIAFI;
- 4) ELABORAR DESPACHO PARA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS;

- 5) ENCAMINHAR O RELATÓRIO DE VENDA À DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERENCIAL - DIG

➤ **NO 20º DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO RELATÓRIO FINAL DEVERÃO CONSTAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMações:
- a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DA AVALIAÇÃO;
 - c) VALOR DO LANCE INICIAL;
 - d) VALOR DE ARREIMATE;
 - e) PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM;
 - f) CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;
 - g) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;
 - h) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS;
 - i) POSSÍVEIS RAZÕES PARA O INSUCESSO DE VENDA;
 - j) INFORMAÇÃO SOBRE SER O BEM FRUTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA OU NÃO;
 - k) INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDA NÃO RESOLVIDOS.

- 2) CONFERIR SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ APROVADA PELA COMISSÃO, CONFORME MANUAL DE ORIENTAÇÃO;

➤ **APÓS O 20º DIA DO LEILÃO**

- 1) ELABORAR A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO XX) E O DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À CGG.

Fatores de Avaliação	Indicadores de Avaliação	Fator de Ponderação (A)	Nº de Notificações (B)	Total de Pontos (A x B)	Unidade de Medida
Atendimento	Deixar de responder mensagens da fiscalização/gestão contratual.	1		0	Notificação
	Não enviar relatório do leilão à fiscalização/gestão contratual, imediatamente após o certame.	2		0	Notificação
	Não prestar o apoio necessário ao arrematante até a transferência de propriedade do bem arrematado.	4		0	Notificação
Adequação de Procedimentos	Não realizar a adequada vistoria de bens, por ocasião da avaliação, trazendo prejuízos ao arrematante.	2		0	Notificação
	Não adequar a minuta de edital disponibilizada pela Administração ao objeto a ser leiloado.	2		0	Notificação
	Deixar de enviar relatório solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato dentro do prazo estabelecido no Manual de Avaliação e Alienação.	3		0	Notificação
	Não fornecer à Administração os links do edital e da plataforma onde ocorrerá o certame no máximo 16 dias antes da realização do leilão.	4		0	Notificação
Observância de Normativos	Não cumprir as disposições previstas no edital de credenciamento, no termo contratual e no MOAAB.	3		0	Notificação
	Não cumprir a publicidade legal nos editais de leilão, conforme orientação constante do MOAAB.	9		0	Notificação
	Realizar o depósito de valores oriundo dos leilões em desacordo com MOAAB.	3		0	Notificação
	Prestar contas de leilão sem os documentos exigidos no MOAAB.	7		0	Notificação
	Não prestar contas de leilão no prazo estabelecido no MOAAB.	7		0	Notificação
Eficiência	Realizar leilão com menos de 15 lotes de ativos, sem autorização da fiscalização/gestão contratual.	8		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 75% do nº de ativos disponibilizados em OSA há mais de 90 dias.	20		0	Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 50% do nº de ativos disponibilizados em OSA há mais de 90 dias.	25		0	Notificação
Fator de Avaliação Total $\Sigma (A \times B) \div 1000$		0,000			
Índice de Medição de Resultados - IMR (%)* (1 - Fator de Avaliação Total) x 100		100,0%			



15460957



08129.001647/2021-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E O(A) LEILOEIRO(A) [XXXX].

PROCESSO Nº 08129.001647/2021-57

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** em sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **Sr. LUIZ ROBERTO BEGGIORA** brasileiro, portador do RG nº 3.374.208-8 - SSP/PR e do CPF nº 562.986.689-34, nomeado pela Portaria nº 17, de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2019 e com delegação de competência fixada pela Portaria SE nº 1429, de 03 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2020, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO** brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980 - SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) **XXXX**, estabelecido(a) na XXXXXX, CEP: XXXX, (nacionalidade), portador(a) do RG nº XXXX (órgão expedidor) e do CPF nº XXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.001647/2021-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX, Inexigibilidade nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de ativos, por meio de leilão ou venda

direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor
XX	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para alienação de ativos – área de abrangência: XXXXXX.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, Anexo do Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou não havendo credenciados aptos, a prorrogação poderá ocorrer até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Que existem Ordens de Serviço de Alienação emitidas para conclusão;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

15.1. O presente Termo de Contrato será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo de Contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente

documento.

15.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ ROBERTO BEGGIORA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - XXXXXX - CPF nº XXXXX

2- XXXXXX - CPF nº XXXXX

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 10/08/2021, às 06:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15460957** e o código CRC **2E244367**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.001647/2021-57

SEI nº 15460957